PREGÃO ELETRÔNICO
035/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DOS ITENS REMANESCENTES DECLARADOS DESERTOS E FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026, COMPREENDENDO PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU/PR, ABRANGENDO VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, VANS, ÔNIBUS ESCOLARES, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 349.031,00 (trezentos e quarenta e nove mil e trinta e um reais).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA
18/08/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA
BLL COMPRAS - www.bll.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
06 e 10

ITENS COM COTA EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
07 e 11

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
01; 02; 03; 04; 05; 08; 09; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19 e 20.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 035/2026
REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUARAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado na Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, centro, CEP 87750-000, Iguaraçu, Paraná, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA,** nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 074/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de sua **PREGOEIRA** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 001/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada dos itens remanescentes declarados desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 029/2026, compreendendo pneus novos, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Prefeitura Municipal de Iguaraçu/PR, abrangendo veículos leves, utilitários, ambulâncias, vans, ônibus escolares, caminhões, máquinas pesadas, tratores, implementos agrícolas e demais equipamentos pertencentes às Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente contratação observará a padronização das marcas instituída pelo Decreto Municipal nº 125/2026, editado com fundamento no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao registro de preços são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação.

3.1.1. Os interessados em participar deverão estar previamente credenciados na plataforma BLL (www.bll.com.br).

3.1.2. Os interessados que **optarem** por apresentar certidão do SICAF deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo concedida quota nos itens que se encontrarem acima desse valor.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. Não será aplicado o benefício supracitado nos casos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou seja, nos casos em que as ME's e EPP's no ano calendário da licitação já tenham celebrado contrato com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME's ou EPP's.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. Não haverá previsão de apresentação de preços diferentes para os itens sob nenhuma hipótese.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não", impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Menor Preço e Marca;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. **Serão desclassificadas as propostas que ofertarem pneus, câmaras de ar ou protetores de marcas diversas daquelas padronizadas para o respectivo item, conforme Decreto Municipal nº 125/2026 e Termo de Referência, por não atenderem às especificações técnicas do objeto.**

5.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.16. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.17. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2.2. empresas brasileiras;

6.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF **ou** certidões fiscais individuais;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à

diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. **Exigências de habilitação**

8.19.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.20. **Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)**

8.21. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.22. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.23. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.24. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.25. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.26. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.27. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.28. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.29. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.30. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.31. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.32. **Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)**

8.33. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.34. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.35. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.36. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.37. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.38. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.39. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.40. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.41. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.42. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.43. **Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)**

8.44. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

8.45. **Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)**

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa fornecimento compatível com o objeto da presente contratação.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar aptidão para fornecimento de pneus automotivos, agrícolas, industriais, OTR ou correlatos, compatíveis em características, quantidades e natureza com os itens licitados.

a.2) Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante.

a.3) A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados.

b) Todos os pneus fornecidos deverão possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), assegurando conformidade com padrões de qualidade, segurança e desempenho.

8.46. Deverá apresentar a **Declaração Unificada**.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços e no Portal da Transparência.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será disponibilizado no Portal da Transparência do Município durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

9.9. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.3.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma **BLL** em campo próprio ou e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido nos prazos estabelecidos.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: diretamente no setor de licitações ou via e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico: https://www.iguaracu.pr.gov.br/ e endereço eletrônico licitacao@iguaracu.pr.gov.br

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

14.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

14.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada;

14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Iguaraçu/PR, 31 de julho de 2026

Claudio Aparecido Bernin
Prefeito Municipal

Paulo Cezar Parladore dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 035/2026
REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "a" e "i")

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada dos itens remanescentes declarados desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 029/2026, compreendendo pneus novos, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Prefeitura Municipal de Iguaraçu/PR, abrangendo veículos leves, utilitários, ambulâncias, vans, ônibus escolares, caminhões, máquinas pesadas, tratores, implementos agrícolas e demais equipamentos pertencentes às Secretarias Municipais, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	Unid	10	**PNEU 185/60R15 Misto** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.	R$ 546,84	R$ 5.468,40
2	Unid	10	**PNEU 205/65R16 Borrachudo** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.	R$ 730,29	R$ 7.302,90
3	Unid	2	**PNEU 14.9-24** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.	R$ 3.155,45	R$ 6.310,90
4	Unid	1	**PNEU 110/90-17 Borrachudo** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.	R$ 563,94	R$ 563,94
5	Unid	1	**PNEU 90/90-19 Liso** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.	R$ 485,28	R$ 485,28
6	Unid	27	**PNEU 12-16.5** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone. (Item para Ampla Concorrência).	R$ 2.466,60	R$ 66.598,20
7	Unid	8	**PNEU 12-16.5** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone. (Cota Reservada para ME/EPP)	R$ 2.466,60	R$ 19.732,80
8	Unid	2	**PNEU 23.1-26** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.	R$ 9.080,55	R$ 18.161,10
9	Unid	2	**PNEU 6.50-10** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.	R$ 1.181,28	R$ 2.362,56
10	Unid	6	**PNEU 23.5R25** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone. (Item para Ampla Concorrência).	R$ 17.345,16	R$ 104.070,96
11	Unid	2	**PNEU 23.5R25** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone. (Cota Reservada para ME/EPP)	R$ 17.345,16	R$ 34.690,32
12	Unid	10	**PNEU 19.5L-24** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.	R$ 6.159,12	R$ 61.591,20
13	Unid	2	**PNEU 14.9/26** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.	R$ 5.170,85	R$ 10.341,70

14	Unid	14	**PROTETOR DE CÂMARA DE AR 14.00/R24** Marca padronizada: Pirelli, Michelin e Maggion.	R$ 419,51	R$ 5.873,14
15	Unid	2	**PNEU 7.00-12 COM 12 LONAS** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.	R$ 1.511,71	R$ 3.023,42
16	Unid	2	**CÂMARA DE AR 7.00-12** Marca padronizada: Pirelli, Michelin e Maggion.	R$ 104,45	R$ 208,90
17	Unid	2	**PROTETOR DE CÂMARA DE AR 7.00-12** Marca padronizada: Pirelli, Michelin e Maggion.	R$ 104,76	R$ 209,52
18	Unid	2	**PNEU 6.00-9 COM 10 LONAS** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.	R$ 842,56	R$ 1.685,12
19	Unid	2	**CÂMARA DE AR 6.00-9** Marca padronizada: Pirelli, Michelin e Maggion.	R$ 106,06	R$ 212,12
20	Unid	2	**PROTETOR DE CÂMARA DE AR 6.00-9** Marca padronizada: Pirelli, Michelin e Maggion.	R$ 69,26	R$ 138,52
					R$ 349.031,00

1.2. A Administração desclassificará as propostas que ofertarem pneus, câmaras de ar ou protetores de marcas distintas das oficialmente padronizadas para o respectivo item, constantes do Decreto Municipal nº 125/2026 e deste Termo de Referência, por não atenderem às especificações técnicas do objeto, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.1. A desclassificação decorrerá do não atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que a padronização foi precedida de estudo técnico formal e qualquer fornecedor que comercialize as marcas padronizadas poderá participar do certame em igualdade de condições.

1.3. O valor estimado da contratação é de R$ 349.031,00 (trezentos e quarenta e nove mil e trinta e um reais).

1.4. A contratação será formalizada na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo **Menor Preço por item**, de acordo com a justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, tópico 9, apêndice deste TR.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da contratação, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos inicialmente registrados e eventualmente não utilizados poderão ser renovados, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade da contratação e a concordância da Administração Pública.1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, independentemente da complexidade técnica envolvida.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, independentemente da complexidade técnica envolvida.

1.7. Da aceitabilidade das propostas

1.7.1. A aceitabilidade das propostas observará, além do critério de julgamento pelo menor preço por item, a conformidade técnica dos produtos ofertados com as especificações constantes neste Termo de

Referência, inclusive quanto ao atendimento da padronização de marcas instituída pelo Decreto Municipal nº 125/2026, elaborado com fundamento no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7.2. Somente serão aceitos pneus, câmaras de ar e protetores das marcas oficialmente padronizadas pelo Município para cada item, conforme relação constante neste Termo de Referência.

1.7.3. Serão desclassificadas as propostas que ofertarem produtos de marcas diversas das padronizadas para o respectivo item, ressalvada eventual alteração formal da padronização ou outra hipótese legalmente admitida.

1.7.4. Os pneus ofertados deverão atender às exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à regularidade do fabricante ou importador perante os órgãos competentes, mediante apresentação das certificações, registros ou documentos pertinentes, especialmente aqueles relacionados ao IBAMA, à regularidade de fabricação e importação, à preservação do meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável e à logística reversa.

1.7.5. Os pneus ofertados deverão atender integralmente às especificações mínimas de desempenho, aplicação, índice de carga, índice de velocidade, quando aplicável, e aos parâmetros referenciais de vida útil operacional constantes na tabela a seguir, a qual integra este Termo de Referência para todos os efeitos.

1.7.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a conformidade técnica dos produtos ofertados, inclusive mediante consulta aos catálogos dos fabricantes, fichas técnicas, certificados, páginas oficiais ou outros documentos idôneos que permitam confirmar o atendimento das especificações exigidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação encontra-se alinhada às necessidades operacionais da Administração Municipal e será inserida no Plano de Contratações Anual – PCA em fase de consolidação. A aquisição mostra-se compatível com o PPA, LDO e LOA, visando assegurar a continuidade, segurança e eficiência da frota utilizada na prestação dos serviços públicos essenciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto, encontra-se detalhadamente apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento integrante da fase preparatória da contratação e apêndice deste Termo de Referência, no qual constam as justificativas técnicas, operacionais, econômicas e ambientais que fundamentam a solução adotada.

3.2. A solução adotada consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição parcelada dos itens remanescentes declarados desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 029/2026, compreendendo pneus novos, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Iguaraçu/PR.

3.3. A contratação contempla o fornecimento parcelado dos produtos, conforme a necessidade efetiva da Administração, assegurando a continuidade da manutenção da frota oficial e observando critérios de economicidade, eficiência, sustentabilidade, segurança operacional, vantajosidade da contratação e

mitigação de riscos, considerando os custos e impactos relacionados ao ciclo de vida do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto

3.4.1. O **ciclo de vida do objeto** é um conceito essencial introduzido e valorizado na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos artigos que tratam do planejamento da contratação, da escolha da proposta mais vantajosa e da sustentabilidade nas licitações públicas. Ele representa uma evolução significativa na forma como o poder público deve avaliar bens, serviços e obras, passando a considerar não apenas o **menor preço inicial**, mas todos os **custos e impactos associados ao objeto ao longo de sua existência**.

3.4.2. O Ciclo de vida do objeto é o conjunto de etapas consecutivas ou interligadas, abrangendo desde a **obtenção da matéria-prima ou insumos naturais**, passando pela **produção, transporte, uso, manutenção e descarte final** do bem ou serviço.

3.4.3. Na prática, isso significa que o objeto da contratação deve ser analisado sob a ótica de seu **custo total e impacto ambiental completo**, e não apenas sob a ótica do preço pago no momento da compra.

3.4.4. No caso dos pneus: O custo de aquisição não é o único relevante. Deve-se considerar:

- Durabilidade (quilometragem estimada),
- Possibilidade de recapagem,
- Eficiência energética (pneus com menor resistência à rolagem economizam combustível),
- Necessidade de descarte ambientalmente adequado,
- Participação do fornecedor em programa de logística reversa.

3.4.5. Os parâmetros de vida útil estimada foram obtidos com base em referências técnicas de fabricantes e médias praticadas no mercado, podendo sofrer variações conforme condições de uso, pavimentação, carga transportada, manutenção preventiva, calibragem, alinhamento, operação do veículo e condições climáticas.

3.5. Da Padronização dos produtos que integram o objeto

3.5.1. A presente contratação observa a padronização de marcas instituída pelo Decreto Municipal nº **125/2026**, elaborado com fundamento no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.2. A padronização foi definida mediante estudo técnico realizado pela Administração Municipal, considerando critérios de desempenho, segurança, durabilidade, disponibilidade de reposição, assistência técnica, economicidade, histórico de utilização e adequação à frota municipal.

3.5.3. Em razão da padronização vigente, somente serão aceitos produtos pertencentes às marcas oficialmente padronizadas para cada item constante deste Termo de Referência.

3.5.4. A exigência de observância às marcas padronizadas não restringe a competitividade, podendo participar da licitação qualquer fornecedor que comercialize produtos das marcas oficialmente padronizadas, preservando-se os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Dos Critérios de Sustentabilidade

4.1. Deverão ser adotadas todas as ações necessárias para que a contratação cause o menos dano possível ao meio ambiente, conforme medidas indicadas em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, como:

4.2. Sustentabilidade X Ciclo de Vida

4.2.1. A relação com a **sustentabilidade** é direta: o ciclo de vida permite identificar:

- Produtos mais duráveis,
- Menor geração de resíduos,
- Menor uso de recursos naturais,
- Redução de emissões ao longo do uso,
- Produtos que possibilitam **logística reversa e reaproveitamento**.

4.3. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1**.** A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU**)**, por meio de sua Consultoria-Geral da União (CGU), publicada em setembro de 2023, o *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*, amplamente conhecido como cartilha de compras sustentáveis.

> *Contratação Sustentável, por sua vez, é aquela que integra considerações socioambientais, culturais e de acessibilidade em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitoas humanos.*
> *Trata-se de uma expressão abrangente, uma vez que não está delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento, a elaboração do edital fiscalização da execução contratual e gestão de resíduos.*
> **Fonte:** *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*

4.3.2. O guia fornece um passo a passo para o procedimento da contratação sustentável.

PASSO UM: Necessidade da Contratação e a Possibilidade de Reuso/Redimensionamento ou Aquisição pelo Processo de Desfazimento Verificar a necessidade de contratar/adquirir; Possibilidade de reutilizar bem ou redimensionar serviço já existente; Possibilidade de adquirir bem proveniente do desfazimento;

Antes de iniciar uma nova contratação, a Administração Pública deve avaliar com critério se a demanda realmente exige uma aquisição. Isso inclui verificar a **necessidade concreta da contratação,** bem como analisar a **possibilidade de reaproveitar bens já disponíveis, redimensionar serviços existentes** ou ainda **adquirir bens oriundos de processos de desfazimento de materiais**, promovendo economia e sustentabilidade. Essa etapa visa assegurar que os recursos públicos só sejam utilizados quando indispensáveis e que sejam consideradas **alternativas mais eficientes e ambientalmente responsáveis.**

4.3.3. PASSO DOIS: Planejamento da Contratação com Parâmetros de Sustentabilidade:

a) Escolher e inserir no instrumento convocatório critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto contratado com objetividade e clareza;

b) Verificar a possibilidade de comprovação desses parâmetros e a sua disponibilidade no mercado, assegurando viabilidade e competitividade no certame.

Além dos critérios de sustentabilidade, o planejamento da contratação observou a padronização das marcas de pneus instituída pelo Decreto Municipal nº 125/2026, elaborado com fundamento no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A padronização decorreu de estudo técnico promovido pela Administração Municipal, considerando critérios de desempenho, durabilidade, segurança operacional, disponibilidade de reposição, histórico de utilização na frota oficial, assistência técnica e economicidade, garantindo que as exigências estabelecidas sejam compatíveis com a realidade do mercado e preservem a competitividade do certame.

OBS: O que foi comprovado por meio de práticas como participação em entidade responsável pela coleta, destinação e reciclagem de pneus inservíveis no Brasil, no caso, Reciclanip. Durante o planejamento da contratação, é fundamental **definir critérios e práticas de sustentabilidade** compatíveis com o objeto, garantindo que estejam **redigidos com clareza e objetividade** no edital. Também é necessário **verificar se tais exigências podem ser comprovadas pelos licitantes** e se **há oferta disponível no mercado** capaz de atender aos parâmetros sustentáveis estabelecidos, assegurando viabilidade e competitividade no certame.

4.3.4. PASSO TRÊS: Análise do Equilíbrio entre os Princípios Licitatórios da Isonomia, da Vantajosidade e da Sustentabilidade.
O gestor público deve buscar o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: desenvolvimento nacional sustentável, economicidade e competitividade, considerando-se inclusive seus aspectos ambientais.

> *(..) faz-se necessário o equilíbrio, não podendo a Administração se descuidar da competitividade e economicidade, buscando, sempre que possível o equilíbrio destas com a redução de impacto ambiental e benefícios sociais desejados. Cartilha AGU: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*

A melhor proposta não é simplesmente a de menor preço, mas é aquela que melhor atende ao interesse público, considerando-se inclusive seus aspectos ambientais.
Nesse contexto, a adoção de marcas padronizadas não constitui restrição indevida à competitividade, mas instrumento de gestão administrativa voltado à obtenção da proposta mais vantajosa, uma vez que qualquer fornecedor que comercialize produtos das marcas oficialmente padronizadas poderá participar do certame em igualdade de condições.

4.3.5. PASSO QUATRO: Sustentabilidade na Gestão e Fiscalização do Contrato, bem como Gestão de Resíduos
Observados os passos anteriormente citados, é fundamental que o gestor público não descuide da sustentabilidade na execução dos contratos, do início ao fim de cada contratação, seja para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de obras públicas.

4.3.6. Da Proposta mais vantajosa:

13.12.1. A **Lei nº 14.133/2021**, institui que a Administração Pública deve definir e buscar a **proposta mais vantajosa**, **rompendo com a ideia de que a melhor proposta é sempre a de menor preço**, permitindo, e incentivando, uma avaliação mais ampla, técnica, estratégica e sustentável da contratação.

4.3.6.1. O **artigo 11º** da nova lei estabelece como objetivo do processo licitatório: **"a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto".** Em seguida diz que também é objetivo: **"incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável".**

4.3.6.2. Essas disposições deixam claro que **a proposta mais vantajosa não é, necessariamente, a de menor valor absoluto**, mas sim aquela que considera **o resultado global da contratação**, incluindo aspectos técnicos, econômicos, ambientais, sociais e de eficiência.

4.3.6.3. O que é "proposta mais vantajosa"

4.3.6.3.1. É aquela que, ao fim de todo o processo de planejamento e julgamento, representa **o melhor custo-benefício para o poder público**, considerando critérios como:

- **Custo do ciclo de vida**;
- **Qualidade técnica e desempenho do objeto**
- **Menor impacto ambiental e social**;
- **Menor necessidade de manutenção e substituição futura**;
- **Eficiência energética ou operacional do objeto**;
- **Garantias, suporte e vida útil ampliada**;
- **Capacidade de o contratado cumprir obrigações acessórias sustentáveis (ex: logística reversa, reciclagem, inovação)**.

4.3.6.3.2. Na presente contratação, a Administração Municipal optou pela utilização de marcas previamente padronizadas por meio do Decreto Municipal nº 125/2026, resultado de estudo técnico que avaliou desempenho, durabilidade, disponibilidade de reposição, segurança operacional, assistência técnica, logística reversa e histórico de utilização na frota municipal. Assim, a análise da proposta mais vantajosa ocorrerá entre produtos que já atendem aos padrões mínimos de qualidade definidos pela Administração.

4.3.6.3.3. Mesmo que o preço inicial de uma proposta seja mais alto, o custo total ao longo do tempo pode ser significativamente menor, especialmente quando se consideram fatores como durabilidade, eficiência operacional, menor necessidade de manutenção, garantia, suporte técnico, economia de energia, e menor impacto ambiental. Esse raciocínio está alinhado com o conceito de custo do ciclo de vida do objeto, previsto na Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a avaliar o resultado global da contratação, e não apenas o preço imediato.

4.3.6.3.4. A padronização das marcas contribui diretamente para esse resultado, pois reduz a variabilidade da qualidade dos produtos adquiridos, aumenta a previsibilidade da vida útil dos pneus, facilita o gerenciamento dos estoques, padroniza os procedimentos de manutenção da frota, reduz custos operacionais e fortalece a eficiência da gestão patrimonial, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3.6.3.5. Além disso, o benefício gerado à Administração e à sociedade tende a ser superior, pois a contratação de bens e serviços de melhor qualidade e maior vida útil reduz retrabalho, desperdício de recursos públicos e impactos ambientais negativos. Essa abordagem também promove o desenvolvimento sustentável, a inovação tecnológica e estimula o mercado a oferecer soluções mais eficientes e responsáveis, tornando a licitação um instrumento estratégico e não meramente operacional. Assim, a proposta mais vantajosa é aquela que atende ao interesse público de forma ampla, contínua e sustentável, mesmo que envolva maior investimento inicial.

Da Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021):

4.4. A presente contratação adota a indicação de marcas em razão da padronização instituída pelo Decreto Municipal nº 125/2026, observando o disposto no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.1. A padronização decorreu de estudo técnico realizado pela Administração Municipal, considerando critérios de desempenho, segurança, durabilidade, disponibilidade de reposição, histórico de utilização da frota, assistência técnica, economicidade e sustentabilidade.

4.4.2. Somente serão aceitos produtos das marcas oficialmente padronizadas para cada item constante deste Termo de Referência.

Da Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Do Orçamento Sigiloso

4.6. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da Garantia da Contratação

4.7. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

4.8. Da garantia dos produtos ofertados

4.8.1. O fornecedor deverá garantir os produtos contra possíveis defeitos de fabricação, obrigando-se à substituição imediata dos itens que apresentarem vícios, falhas, irregularidades ou defeitos após notificação formal da Administração, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

4.8.2. Os pneus deverão possuir garantia conforme especificado individualmente em cada item constante deste Termo de Referência, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) meses contra defeitos de fabricação.

Da reserva de cotas para ME/EPP

4.9. Os itens, 04 e 28, possuem cotas reservadas para ME e EPP.

Dos itens de ampla concorrência

4.10. Os itens, 03 e 27, são itens para ampla concorrência.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n° 14.133/2021)

5.1. O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 07 (sete) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

5.1.1. O prazo estabelecido mostra-se tecnicamente necessário e compatível com a natureza da contratação, considerando que o Município não dispõe de estrutura física, capacidade logística e condições operacionais

adequadas para manutenção de estoque amplo e permanente dos diversos modelos, medidas e aplicações de pneus utilizados pela frota municipal.

5.1.2. A frota pública municipal é composta por veículos leves, ambulâncias, vans, ônibus escolares, caminhões, máquinas pesadas, tratores e equipamentos operacionais, os quais utilizam pneus com especificações técnicas distintas, elevada diversidade dimensional e aplicações específicas, tornando inviável a formação de estoque completo para atendimento integral e imediato de todas as demandas de substituição.

5.1.3. A exigência de prazo reduzido de entrega visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitar paralisações operacionais da frota municipal e mitigar riscos relacionados à indisponibilidade de veículos e equipamentos utilizados nas áreas de saúde, transporte escolar, infraestrutura urbana e rural, coleta de resíduos, agricultura e demais serviços públicos essenciais.

5.1.4. A definição do prazo também observa os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a demora excessiva no fornecimento poderá comprometer diretamente a prestação dos serviços públicos e aumentar os custos operacionais da Administração.

5.1.5. O prazo fixado não possui caráter restritivo à competitividade, considerando que os produtos licitados constituem itens amplamente comercializados no mercado nacional, com disponibilidade regular junto a fabricantes, distribuidores e fornecedores especializados do segmento.

5.2. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente.

5.3. Os quantitativos constantes neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos itens registrados, especialmente em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços.

5.4. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. Os produtos deverão ser entregues no Município de Iguaraçu/PR, em local indicado pela Administração Municipal na respectiva Autorização de Fornecimento.

5.6. O transporte, descarga, movimentação e entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade da contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

5.7. Os pneus deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, sem deformidades, avarias, danos físicos ou sinais de armazenamento inadequado, devidamente embalados, identificados e acompanhados da documentação técnica exigida pela Administração, observando integralmente as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

5.8. Não serão aceitos pneus reformados, recapados, remoldados, recauchutados, recondicionados ou quaisquer produtos reutilizados, bem como itens que apresentem defeitos aparentes de fabricação, irregularidades estruturais, desgaste prematuro, ressecamento, deformações ou quaisquer indícios que comprometam sua segurança, desempenho, durabilidade e confiabilidade operacional.

5.9. Os produtos deverão possuir identificação legível e permanente contendo, no mínimo, marca do fabricante, modelo, medida, índice de carga, índice de velocidade, código DOT ou sistema equivalente de rastreabilidade, bem como lote ou data de fabricação, permitindo a adequada conferência técnica, controle administrativo e rastreamento dos produtos fornecidos.

5.10. Os pneus fornecidos deverão possuir prazo de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses no momento da entrega, contados a partir da data de fabricação constante no código DOT ou identificação equivalente

gravada no próprio produto, conforme parâmetros e justificativas técnicas estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.10.1. A exigência possui fundamento na necessidade de assegurar maior vida útil operacional, desempenho, segurança, durabilidade, confiabilidade e eficiência dos produtos fornecidos, considerando a natureza dos serviços públicos executados pela frota municipal, bem como os princípios da economicidade, sustentabilidade, mitigação de riscos e adequada gestão do ciclo de vida do objeto, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10.2. A comprovação da data de fabricação ocorrerá mediante verificação do código DOT ou identificação equivalente gravada de forma legível no próprio pneu, permitindo à Administração a adequada conferência técnica e controle dos produtos entregues.

5.11. Do Recebimento

5.11.1. O recebimento dos produtos ocorrerá:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para verificação quantitativa;

b) definitivamente, após análise técnica e conferência da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência.

5.11.2. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que:

a) estiverem em desacordo com as especificações;

b) apresentarem defeitos;

c) possuírem fabricação fora do prazo estabelecido;

d) não atenderem aos critérios técnicos de aceitabilidade;

e) apresentarem irregularidades de identificação ou rastreabilidade.

5.11.3. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação formal, sem ônus para a Administração.

5.12. Das Obrigações do Contratado:

5.12.1. Executar o fornecimento dos produtos em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e demais documentos que integram o procedimento licitatório, observando integralmente as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de entrega e critérios de aceitabilidade estabelecidos pela Administração Municipal.

5.12.2. Fornecer pneus novos, de primeiro uso, devidamente certificados, em perfeitas condições de utilização, livres de defeitos, avarias, deformidades, danos estruturais, vícios de fabricação ou quaisquer irregularidades que comprometam a segurança, desempenho, durabilidade e confiabilidade operacional dos produtos.

5.12.3. Não fornecer pneus reformados, recapados, recauchutados, remoldados, recondicionados ou quaisquer produtos reutilizados, sob pena de recusa imediata dos itens e aplicação das sanções cabíveis.

5.12.4. Entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, observando rigorosamente os locais, horários e condições definidos nas Autorizações de Fornecimento.

5.12.5. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento, movimentação e entrega dos produtos, sem quaisquer custos adicionais para a Administração Pública.

5.12.6. Garantir que os pneus entregues possuam prazo de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses no momento da entrega, mediante comprovação por código DOT ou identificação equivalente gravada no próprio produto.

5.12.7. Fornecer produtos compatíveis com os veículos, máquinas e equipamentos indicados pela Administração, observando medidas, aplicações, índices de carga, índices de velocidade, construção e demais especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

5.12.8. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, catálogos técnicos, fichas técnicas, manuais, certificados, laudos, declarações ou quaisquer documentos necessários à comprovação da conformidade técnica dos produtos ofertados.

5.12.9. Garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos, assegurando identificação legível contendo marca do fabricante, modelo, medida, índice de carga, índice de velocidade, DOT ou equivalente, lote e data de fabricação.

5.12.10. Responsabilizar-se pela substituição dos produtos recusados pela Administração ou que apresentarem defeitos, vícios, irregularidades ou desconformidades, no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da notificação formal, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

5.12.11. Garantir os produtos contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses ou conforme garantia superior oferecida pelo fabricante, responsabilizando-se integralmente pelas substituições necessárias durante o período de garantia.

5.12.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato extraordinário, dificuldade operacional, indisponibilidade de fornecimento, atraso logístico ou situação que possa comprometer a execução contratual.

5.12.13. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório.

5.12.14. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, ambientais, securitários, civis e administrativos decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre a Administração Municipal e os empregados da contratada.

5.12.15. Observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas ao INMETRO, ABNT, CONTRAN, IBAMA, Resolução CONAMA nº 416/2009 e demais legislações ambientais e regulatórias pertinentes ao objeto contratado.

5.12.16. Comprovar, sempre que solicitado, que os fabricantes ou importadores dos produtos ofertados atendem às exigências relacionadas à logística reversa e destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis, nos termos da legislação ambiental vigente.

5.12.17. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos, incorreções, danos ou desconformidades decorrentes do fornecimento.

5.12.18. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, falha operacional, defeito dos produtos ou irregularidades na execução contratual.

5.12.19. Atender prontamente às solicitações, diligências, fiscalizações e determinações emitidas pelos fiscais e gestores do contrato, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

5.12.20. Observar os princípios da sustentabilidade, economicidade, eficiência e mitigação dos impactos ambientais durante toda a execução contratual, adotando medidas compatíveis com a adequada gestão do ciclo de vida dos produtos fornecidos.

5.13. Das Obrigações da Contratante

5.13.1. Proporcionar todas as condições administrativas, operacionais e logísticas necessárias para a adequada execução contratual, possibilitando à contratada o pleno cumprimento das obrigações assumidas.

5.13.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento contendo as informações necessárias à entrega dos produtos, especialmente quanto aos quantitativos, especificações, locais de entrega e prazos aplicáveis.

5.13.3. Receber, conferir e fiscalizar os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de entrega e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.13.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, critérios de aceitabilidade, condições contratuais ou que apresentem defeitos, irregularidades, avarias ou desconformidades.

5.13.5. Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para correção, substituição ou regularização dos produtos, quando necessário.

5.13.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13.7. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas.

5.13.8. Aplicar as penalidades administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.13.9. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à correta execução do objeto, especialmente quanto às especificações dos veículos, equipamentos e aplicações dos pneus solicitados.

5.13.10. Zelar pela adequada gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou contrato administrativo, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

5.13.11. Comunicar à contratada, com antecedência razoável, eventuais alterações relacionadas aos locais de entrega, procedimentos operacionais ou demais condições que possam impactar a execução contratual.

5.13.12. Verificar, no ato do recebimento, a identificação, rastreabilidade, data de fabricação, integridade física e demais requisitos técnicos dos produtos entregues, inclusive quanto ao código DOT ou identificação equivalente.

5.13.13. Promover a gestão adequada dos pneus inservíveis gerados pela frota municipal, observando as diretrizes ambientais aplicáveis e os princípios relacionados à sustentabilidade e logística reversa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização
6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica
6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
6.12.1. Atua como fiscais técnicos do contrato:

- Antonio Marcos Santos Piassa – Lavador, lubrificador e borracheiro – Matrícula 329.
- Paulo Henrique Covre – Motorista – Matrícula 854

Fiscalização Administrativa
6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.14.1. Persio Thales de Abreu – Chefe de Divisão de Urbanismo e Engenharia – Matrícula 4327.

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21.1. Atua como gestor do Contrato. Paulo Cezar Parladore dos Santos – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística – Matrícula – 4042.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá

resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após o aceite da **nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos** acompanhados obrigatoriamente de **Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA**,

Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaraçu) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.

7.22.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

7.22.2. É obrigação da contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: *compras@iguaracu.pr.gov.br*

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**

8.17. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.18. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.23. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

8.25. Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa fornecimento compatível com o objeto da presente contratação.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar aptidão para fornecimento de pneus automotivos, agrícolas, industriais, OTR ou correlatos, compatíveis em características, quantidades e natureza com os itens licitados.

a.2) Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante.

a.3) A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados.

b) Todos os pneus fornecidos deverão possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), assegurando conformidade com padrões de qualidade, segurança e desempenho.

Da Participação de Cooperativas

8.26. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações

8.34. Deverá apresentar a **Declaração Unificada**.

Requisitos contratuais

8.36. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.37. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.38. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.39. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.40. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.41. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 280-08.002.15.452.001.2020.33.90.30.00.00

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativa ou isoladamente, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertença o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como das infrações administrativas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando estas justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, conforme previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos do item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas e à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar exigirá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou adjudicatário para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, podendo indicar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.12. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 035/2026
REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: ( ) SIM (X) NÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar a solução mais adequada para atender à necessidade de aquisição de pneus novos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Prefeitura Municipal de Iguaraçu/PR, compreendendo veículos leves, utilitários, ambulâncias, ônibus escolares, caminhões, máquinas pesadas, tratores, implementos e demais equipamentos utilizados na execução das atividades administrativas e operacionais do Município.

1.2. A contratação decorre da necessidade contínua de reposição de pneus em razão do desgaste natural ocasionado pela utilização diária da frota municipal nos serviços públicos essenciais prestados à população, especialmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, assistência social, transporte administrativo, coleta de resíduos, manutenção de vias públicas, serviços agrícolas e demais atividades de apoio operacional executadas pelas secretarias municipais.

1.3. A frota municipal constitui instrumento indispensável para a execução das políticas públicas e para o adequado funcionamento da Administração Pública, sendo utilizada diariamente em atividades essenciais, tais como:

a) transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos e atendimentos especializados;
b) transporte escolar de alunos da rede pública municipal;
c) manutenção de estradas rurais e vias urbanas;
d) execução de obras e serviços de engenharia;
e) coleta e transporte de resíduos sólidos;
f) transporte de servidores, materiais, ferramentas, insumos e equipamentos;
g) atendimento das demandas operacionais das secretarias municipais;
h) execução de serviços agrícolas, ambientais e de apoio à infraestrutura pública.

1.4. Considerando a utilização contínua e intensa dos veículos e equipamentos públicos, os pneus constituem itens de consumo essencial e de reposição periódica obrigatória, uma vez que sofrem desgaste progressivo decorrente da quilometragem percorrida, das condições das vias urbanas e rurais, do peso transportado, das condições climáticas e das características operacionais de cada veículo ou maquinário.

1.5. A ausência de pneus em condições adequadas de uso compromete diretamente a segurança dos condutores, passageiros, pacientes, alunos e demais usuários dos serviços públicos, além de aumentar significativamente o risco de acidentes, danos mecânicos, paralisações operacionais, elevação dos custos de manutenção e interrupção de atividades essenciais desempenhadas pelo Município.

1.6. A contratação pretendida visa assegurar condições adequadas de trafegabilidade, segurança, eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos, evitando a paralisação de veículos e equipamentos por falta de reposição de pneus, bem como reduzindo a necessidade de contratações emergenciais, as quais normalmente resultam em maiores custos administrativos e menor eficiência na gestão pública.

1.7. A aquisição planejada também busca promover maior economicidade e eficiência administrativa, mediante padronização das aquisições, fornecimento parcelado conforme a demanda efetiva da frota e utilização de procedimento licitatório adequado, observando os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência, competitividade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. A contratação mostra-se imprescindível para garantir a continuidade, regularidade, segurança e eficiência dos serviços públicos municipais, constituindo demanda administrativa permanente, essencial e diretamente vinculada ao interesse público.

1.9. A presente contratação encontra fundamento no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo medida necessária ao adequado planejamento da futura contratação administrativa voltada ao atendimento das necessidades operacionais da Administração Municipal.

1.10. A presente contratação decorre da necessidade de realização de novo procedimento licitatório para os itens que restaram desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 029/2026, cujo objeto consistiu no Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de pneus novos, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Iguaraçu/PR. Embora parte dos itens tenha sido regularmente adjudicada e homologada, os itens remanescentes não puderam ser contratados em razão da ausência de propostas válidas e da desclassificação das propostas apresentadas, conforme Termo de Homologação dos Itens Desertos e Fracassados.

1.11. A necessidade administrativa que fundamentou a contratação originária permanece integralmente vigente, uma vez que os itens remanescentes não foram adquiridos e continuam indispensáveis à manutenção da frota municipal. A inexistência desses materiais compromete a continuidade das manutenções preventivas e corretivas, podendo ocasionar a indisponibilidade de veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços públicos essenciais, razão pela qual se mostra necessária a reabertura do procedimento licitatório, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRA

2.1. A presente contratação encontra-se alinhada às necessidades operacionais da Administração Municipal e às ações de manutenção da frota pública utilizada na execução dos serviços essenciais prestados pelas Secretarias Municipais.

2.2. O Município de Iguaraçu/PR encontra-se em fase de elaboração e consolidação do Plano de Contratações Anual – PCA, razão pela qual a presente demanda será devidamente inserida no referido instrumento de planejamento.

2.3. Ainda que o Plano de Contratações Anual esteja em processo de implementação e consolidação administrativa, a presente contratação decorre de necessidade contínua, previsível e indispensável ao funcionamento regular da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à manutenção da frota oficial utilizada na prestação dos serviços públicos essenciais.

2.4. A contratação mostra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, incluindo Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as dotações orçamentárias próprias das secretarias participantes.

2.5. A aquisição pretendida observa os princípios do planejamento, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e interesse público, visando garantir condições adequadas de funcionamento da frota municipal e evitar paralisações operacionais decorrentes da indisponibilidade de pneus para reposição.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua e indispensável de aquisição de pneus novos e protetores de câmara de ar destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Prefeitura Municipal de Iguaraçu/PR, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, trafegabilidade, eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos executados pela Administração Municipal.

3.2. A frota municipal constitui instrumento essencial para a execução direta das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Município, sendo utilizada diariamente no atendimento das demandas das Secretarias Municipais e na implementação das políticas públicas voltadas à coletividade. Nesse contexto, a adequada manutenção dos veículos e equipamentos públicos representa medida indispensável à preservação do interesse público e à continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

3.3. Os pneus são componentes fundamentais para a operação segura e eficiente dos veículos e maquinários pertencentes à Administração Pública, sendo responsáveis diretamente pela estabilidade, dirigibilidade, frenagem, tração, consumo de combustível e segurança operacional da frota. Em razão do uso contínuo e das condições severas de operação, tais itens sofrem desgaste natural progressivo, exigindo substituição periódica para garantir o adequado funcionamento dos veículos.

3.4. A necessidade da contratação decorre da utilização intensa da frota municipal em atividades essenciais e permanentes da Administração Pública, incluindo:

a) transporte de pacientes para consultas, exames, cirurgias, tratamentos especializados e atendimentos médicos em outros municípios;
b) transporte escolar de alunos da rede pública municipal, especialmente residentes em áreas rurais;
c) manutenção de estradas rurais, vias urbanas, galerias pluviais e infraestrutura pública;
d) execução de serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos e conservação de espaços públicos;
e) transporte de materiais, equipamentos, ferramentas, medicamentos, insumos e servidores;
f) operação de máquinas pesadas e equipamentos agrícolas utilizados em obras, manutenção urbana e apoio ao setor rural;
g) atendimento de demandas emergenciais e serviços operacionais diversos executados pelas secretarias municipais.

3.5. A paralisação parcial ou total da frota municipal em razão da ausência de pneus adequados comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos essenciais, causando prejuízos significativos à população e à Administração Pública, especialmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, assistência social e serviços operacionais.

3.6. No âmbito da saúde pública, a indisponibilidade de veículos em condições adequadas de circulação pode comprometer o transporte de pacientes em situação de vulnerabilidade, tratamentos contínuos, atendimentos especializados, urgências médicas e deslocamentos intermunicipais realizados diariamente pelo Município, colocando em risco a integridade física, a saúde e até mesmo a vida dos usuários do sistema público de saúde.

3.7. Na área da educação, a ausência de manutenção adequada da frota escolar compromete diretamente o transporte regular dos estudantes da rede pública municipal, especialmente aqueles residentes em áreas rurais e localidades mais distantes, prejudicando o acesso à educação e afetando diretamente a continuidade do ano letivo e o cumprimento das obrigações constitucionais do Município.

3.8. Da mesma forma, os veículos e maquinários utilizados pelas Secretarias de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos dependem permanentemente de pneus em condições adequadas de uso para execução das atividades de manutenção urbana e rural, recuperação de estradas vicinais, transporte de materiais, limpeza pública, apoio ao produtor rural e demais serviços operacionais indispensáveis à coletividade.

3.9. A ausência da contratação poderá acarretar:
a) paralisação de veículos e máquinas públicas;
b) interrupção de serviços essenciais;
c) aumento dos riscos de acidentes;
d) comprometimento da segurança dos motoristas, passageiros e usuários dos serviços públicos;
e) elevação dos custos com manutenção corretiva;

f) danos prematuros a componentes mecânicos da frota;
g) aumento de despesas com contratações emergenciais;
h) prejuízos à eficiência administrativa;
i) comprometimento da continuidade das políticas públicas municipais.

3.10. A contratação pretendida também possui relevante caráter preventivo, uma vez que a utilização de pneus desgastados, vencidos, danificados ou inadequados aumenta significativamente os riscos de acidentes, falhas mecânicas, perda de estabilidade, aumento da distância de frenagem e demais ocorrências capazes de comprometer a segurança dos servidores públicos, pacientes, estudantes e demais usuários transportados pela frota municipal.

3.11. Sob o aspecto administrativo e financeiro, a aquisição planejada por meio de procedimento licitatório adequado permite maior eficiência na gestão pública, possibilitando fornecimento contínuo e parcelado conforme a demanda efetiva da frota, redução de custos operacionais, padronização das aquisições, maior controle administrativo e obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

3.12. A adoção de planejamento prévio da contratação também evita a realização de aquisições emergenciais e fragmentadas, as quais normalmente apresentam menor competitividade, maiores custos e maior risco de descontinuidade do abastecimento da frota municipal.
3.12.1. Registra-se que o Município promoveu regularmente o Pregão Eletrônico nº 029/2026, destinado ao Registro de Preços para aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção da frota oficial. Entretanto, parte dos itens foi declarada deserta, em razão da ausência de propostas válidas, e parte fracassada, em decorrência da desclassificação ou inabilitação das propostas apresentadas, impossibilitando a contratação desses itens específicos.
3.12.2**.** Embora parte do objeto tenha sido regularmente adjudicada e homologada, a necessidade administrativa permanece integralmente existente em relação aos itens remanescentes, uma vez que estes não foram adquiridos e continuam indispensáveis à execução das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais. Assim, mostra-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, visando assegurar a continuidade da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, do planejamento, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.13. A contratação encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e reforçados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.14. O interesse público envolvido na presente contratação é evidente, considerando que a manutenção da frota municipal está diretamente relacionada à capacidade operacional do Município de prestar serviços essenciais à população de forma contínua, segura e eficiente. A adequada conservação dos veículos públicos não representa mera conveniência administrativa, mas verdadeira necessidade institucional vinculada à execução das políticas públicas municipais.

3.15. A presente contratação também se mostra necessária para preservação do patrimônio público municipal, uma vez que a utilização de pneus adequados contribui para redução do desgaste prematuro dos veículos, diminuição do consumo de combustível, aumento da vida útil da frota e mitigação de custos futuros com manutenção corretiva.
3.15.1. Destaca-se, ainda, que o Município de Iguaraçu instituiu, por meio do Decreto Municipal nº 125/2026, a padronização das marcas de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à frota municipal, após estudos técnicos realizados pela Administração. Assim, a presente contratação observará obrigatoriamente as marcas padronizadas, garantindo maior confiabilidade dos produtos, uniformidade na manutenção da frota, redução de falhas operacionais, otimização da gestão de estoques e racionalização dos custos de manutenção.

3.16. Ademais, a aquisição de pneus novos, certificados e adequados às especificações técnicas dos veículos atende às normas de segurança veicular, às exigências técnicas dos fabricantes e às regulamentações aplicáveis, assegurando maior confiabilidade operacional à frota pública municipal.

3.17. Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base no levantamento da frota municipal, no histórico de consumo dos exercícios anteriores, na média de desgaste por categoria de veículo, na quilometragem percorrida e nas necessidades operacionais contínuas das secretarias municipais, buscando compatibilizar eficiência administrativa, economicidade e atendimento adequado da demanda pública.

3.18. Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade, a viabilidade e o interesse público da contratação pretendida, considerando que a aquisição dos itens remanescentes declarados desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 029/2026 constitui medida indispensável para assegurar a continuidade, regularidade, segurança e eficiência dos serviços públicos executados pela Prefeitura Municipal de Iguaraçu/PR. A realização de novo procedimento licitatório permitirá suprir a demanda não atendida no certame anterior, garantindo a manutenção da frota oficial e observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Deverá o fornecedor garantir o produto contra possíveis defeitos de fabricação, garantindo a substituição imediata do produto após a notificação, devendo o produto ter garantia de acordo com o especificado em cada item ou no mínimo de 60 meses.

4.2. Os pneus deverão ser de primeira linha e atender as normas certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, se dispensados, deverão apresentar sua dispensa.

4.3. Prazo de fabricação deve ser igual ou inferior a seis meses no momento da entrega;

4.4. Certificação IBAMA, obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior, via respectivos certificados de fabricação e regularidade de importação, ambos, voltados a atestar e efetivar a preservação do meio ambiente, a biota e o desenvolvimento sustentável;

4.5. Os pneus deverão ser novos, não sendo aceito pneus remodelados, remontados, recuperados, reformados

4.6. DA PADRONIZAÇÃO DAS MARCAS

4.6.1. A presente contratação observa a padronização de marcas instituída pelo Decreto Municipal nº 125/2026, publicado em 26 de junho de 2026, elaborado com fundamento no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A padronização decorreu de estudo técnico realizado pela Administração Municipal, considerando critérios de desempenho, durabilidade, disponibilidade de reposição, segurança operacional, assistência técnica, economicidade e histórico de utilização na frota oficial.

Em razão da padronização vigente, serão aceitos exclusivamente produtos das seguintes marcas:

I – Pneus:

- GOODYEAR;
- PIRELLI;
- CONTINENTAL;
- MICHELIN;
- FIRESTONE;
- BRIDGESTONE.

II – Câmaras de Ar e Protetores:

- PIRELLI;
- MICHELIN;
- MAGGION.

4.6.2. A restrição às marcas padronizadas não implica direcionamento da contratação, uma vez que qualquer fornecedor que comercialize produtos das marcas oficialmente padronizadas poderá participar do certame em igualdade de condições, preservando-se os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado com a finalidade de identificar as possíveis soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à manutenção da frota oficial do Município de Iguaraçu/PR, especificamente quanto ao fornecimento de **pneus novos e protetores de câmara de ar** destinados aos veículos e maquinários públicos.

5.2. O levantamento considerou aspectos técnicos, operacionais, econômicos, logísticos e administrativos, bem como a realidade operacional da Administração Municipal, a natureza contínua da demanda, a diversidade da frota e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

5.2.1. Registra-se que o presente levantamento de mercado foi atualizado em razão da necessidade de realização de novo procedimento licitatório para os itens remanescentes declarados desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 029/2026. Assim, reavaliaram-se as condições de mercado, a

estratégia de contratação e a solução anteriormente adotada, concluindo-se pela manutenção do Sistema de Registro de Preços como alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa.

5.3. Durante a fase de estudo e planejamento, foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas possíveis para atendimento da demanda:

5.4. SOLUÇÃO 01 — AQUISIÇÃO EVENTUAL E ISOLADA CONFORME A NECESSIDADE

5.4.1. A primeira alternativa analisada consistiu na realização de aquisições isoladas e pontuais de pneus, mediante procedimentos individuais realizados conforme surgimento das demandas de substituição na frota municipal.

5.4.2. Embora tal solução permita aquisições imediatas em situações específicas, verificou-se que essa alternativa apresenta relevantes desvantagens administrativas, operacionais e econômicas, especialmente:

a) ausência de padronização das aquisições;
b) aumento da burocracia administrativa;
c) necessidade constante de novos procedimentos de contratação;
d) maior risco de desabastecimento da frota;
e) aumento da possibilidade de contratações emergenciais;
f) redução da economicidade em razão da fragmentação das compras;
g) maior dificuldade de planejamento administrativo e orçamentário;
h) risco de paralisação de veículos essenciais.

5.4.3. Verificou-se ainda que a realização de aquisições isoladas compromete a eficiência administrativa e dificulta a gestão adequada da manutenção preventiva da frota municipal.

5.4.4. Diante disso, concluiu-se que a solução não se mostra a mais vantajosa para atendimento contínuo da necessidade administrativa.

5.5. SOLUÇÃO 02 — CONTRATAÇÃO MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.5.1. A segunda alternativa analisada consiste na realização de novo procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços destinada ao fornecimento parcelado de pneus novos e protetores de câmara de ar, conforme a demanda da Administração Municipal.

5.5.2. O Sistema de Registro de Preços apresenta-se como solução tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, especialmente em razão das características da demanda, que possui natureza contínua, variável e de difícil mensuração exata quanto ao momento da necessidade de reposição.

5.5.3. A solução possibilita:
a) fornecimento parcelado conforme necessidade real da Administração;

b) redução do risco de desabastecimento;
c) maior controle da gestão da frota;
d) racionalização dos procedimentos administrativos;
e) padronização das aquisições;
f) redução de custos administrativos;
g) maior competitividade no certame;
h) economicidade decorrente do ganho de escala;
i) diminuição da necessidade de contratações emergenciais;
j) melhor planejamento financeiro e operacional.

5.5.4. Verificou-se ainda que a utilização do Sistema de Registro de Preços é especialmente adequada para objetos de consumo contínuo e demanda variável, como ocorre no caso da aquisição de pneus destinados à manutenção da frota pública.

5.6. SOLUÇÃO 03 — TERCEIRIZAÇÃO INTEGRAL DA MANUTENÇÃO DA FROTA COM FORNECIMENTO DE PNEUS

5.6.1. Também foi analisada a possibilidade de terceirização integral da manutenção da frota municipal, incluindo o fornecimento de pneus pela empresa contratada.

5.6.2. Contudo, verificou-se que essa solução não se mostra adequada à realidade operacional do Município, considerando:

a) aumento significativo dos custos da contratação;
b) perda de controle direto sobre os insumos utilizados;
c) maior complexidade contratual e fiscalizatória;
d) dependência operacional excessiva de terceiros;
e) dificuldade de controle individualizado dos pneus utilizados na frota;
f) necessidade de estrutura contratual mais complexa;
g) possibilidade de limitação da competitividade.

5.6.3. Além disso, observou-se que a Administração Municipal já possui estrutura mínima de gerenciamento e manutenção da frota, não sendo economicamente vantajosa a terceirização integral da gestão dos pneus.

5.6.4. Diante disso, a solução foi considerada inadequada sob os aspectos econômico, operacional e administrativo.

5.7. SOLUÇÃO 04 — UTILIZAÇÃO DE PNEUS REFORMADOS, RECAPADOS OU REMOLDADOS

5.7.1. Avaliou-se ainda a possibilidade de utilização de pneus reformados, recapados, recauchutados ou remoldados em parte da frota municipal, especialmente em veículos pesados e maquinários.

5.7.2. Entretanto, embora tais produtos possam apresentar menor custo inicial em determinadas situações, verificou-se que a solução não atende adequadamente às necessidades operacionais e de

segurança da Administração Municipal, especialmente em razão:

a) da redução da vida útil operacional;
b) do aumento dos riscos de falhas estruturais;
c) da menor confiabilidade operacional;
d) do maior risco de acidentes;
e) da impossibilidade de utilização em determinados tipos de veículos;
f) da necessidade de maior frequência de substituição;
g) da redução da segurança no transporte de pacientes e estudantes;
h) do aumento do risco operacional em máquinas pesadas e veículos de carga.

5.7.3. Considerando a natureza dos serviços públicos executados pela frota municipal e a necessidade de preservação da segurança operacional, concluiu-se que a utilização de pneus novos de primeiro uso representa solução mais segura, eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

5.8. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.8.1. Após análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa consiste na realização de novo procedimento licitatório, por meio do Sistema de Registro de Preços, para aquisição parcelada dos itens remanescentes necessários à manutenção da frota oficial do Município.

5.8.2. A solução selecionada mostra-se compatível com:
a) a natureza contínua da demanda;
b) a necessidade de fornecimento parcelado;
c) a diversidade da frota municipal;
d) a necessidade de padronização;
e) a economicidade administrativa;
f) a continuidade dos serviços públicos;
g) a segurança operacional da frota.

5.8.3. A contratação pretendida atende ao interesse público, assegura maior eficiência administrativa e permite à Administração Municipal manter a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, observando os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.4. Considerando a existência do **Decreto Municipal nº 125/2026**, que padronizou as marcas de pneus, câmaras de ar e protetores utilizados pela Administração Municipal, conclui-se que a solução adotada deverá observar exclusivamente as marcas padronizadas pelo referido decreto, em conformidade com o art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.5. A reabertura do procedimento licitatório para os itens desertos e fracassados não altera a solução anteriormente definida pela Administração, mas representa medida necessária para viabilizar a contratação dos itens que não puderam ser adjudicados no certame anterior, assegurando a continuidade da manutenção da frota municipal, a eficiência administrativa e o atendimento do

interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa das quantidades previstas para a futura contratação foi elaborada com base no levantamento detalhado da frota oficial do Município de Iguaraçu/PR, considerando a quantidade de veículos, máquinas e equipamentos atualmente em operação, bem como as necessidades contínuas de manutenção preventiva e corretiva da Administração Municipal.

6.2. Para o presente procedimento licitatório, os quantitativos correspondem exclusivamente aos itens remanescentes declarados desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 029/2026, cuja necessidade permanece integralmente existente, uma vez que os respectivos produtos não foram contratados no certame anterior.

6.3. As quantidades foram mantidas com base no planejamento originalmente realizado pela Administração, considerando o histórico de consumo, a vida útil estimada dos pneus, as características operacionais da frota, a quilometragem média percorrida, as condições de utilização dos veículos e equipamentos e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

6.4. A definição dos quantitativos também observou os princípios da razoabilidade, do planejamento, da economicidade e da eficiência, buscando evitar tanto o subdimensionamento, que poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos, quanto o superdimensionamento da contratação, assegurando que os quantitativos estimados sejam compatíveis com a demanda efetiva da Administração.

Item	Unid	Quant	Descrição
1	Unid	10	**PNEU 185/60R15 Misto** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.
2	Unid	10	**PNEU 205/65R16 Borrachudo** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.
3	Unid	2	**PNEU 14.9-24** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.
4	Unid	1	**PNEU 110/90-17 Borrachudo** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.
5	Unid	1	**PNEU 90/90-19 Liso** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.
6	Unid	27	**PNEU 12-16.5** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone. (Item para Ampla Concorrência)
7	Unid	8	**PNEU 12-16.5** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone. (Cota Reservada para ME/EPP)
8	Unid	2	**PNEU 23.1-26** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.
9	Unid	2	**PNEU 6.50-10** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.
10	Unid	6	**PNEU 23.5R25** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone. (Item para Ampla Concorrência)
11	Unid	2	**PNEU 23.5R25** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone. (Cota Reservada para ME/EPP)

12	Unid	10	**PNEU 19.5L-24** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.
13	Unid	2	**PNEU 14.9/26** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.
14	Unid	14	**PROTETOR DE CÂMARA DE AR 14.00/R24** Marca padronizada: Pirelli, Michelin e Maggion.
15	Unid	2	**PNEU 7.00-12 COM 12 LONAS** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.
16	Unid	2	**CÂMARA DE AR 7.00-12** Marca padronizada: Pirelli, Michelin e Maggion.
17	Unid	2	**PROTETOR DE CÂMARA DE AR 7.00-12**
18	Unid	2	**PNEU 6.00-9 COM 10 LONAS** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.
19	Unid	2	**CÂMARA DE AR 6.00-9** Marca padronizada: Pirelli, Michelin e Maggion.
20	Unid	2	**PROTETOR DE CÂMARA DE AR 6.00-9** Marca padronizada: Pirelli, Michelin e Maggion.

6.5. Os quantitativos constantes na tabela a seguir correspondem exclusivamente aos itens remanescentes declarados desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 029/2026, cuja necessidade permanece inalterada, tendo sido mantidos com base no planejamento originalmente elaborado pela Administração, no levantamento da frota municipal, no histórico de consumo e na demanda operacional das Secretarias Municipais.

a) quantidade de veículos e maquinários pertencentes à frota municipal;
b) categoria e finalidade operacional de cada veículo ou equipamento;
c) histórico de consumo e substituição de pneus em exercícios anteriores;
d) média de desgaste dos pneus conforme tipo de utilização;
e) condições de uso da frota em vias urbanas e estradas rurais;
f) quilometragem média percorrida pelos veículos;
g) previsão estimada de trocas necessárias durante o período de 12 (doze) meses;
h) necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota pública;
i) continuidade dos serviços públicos essenciais executados pelas secretarias municipais.

6.6. A estimativa considerou ainda que determinados veículos e maquinários operam em condições severas de utilização, especialmente aqueles vinculados aos serviços de saúde, transporte escolar, infraestrutura urbana e rural, coleta de resíduos, manutenção de estradas, transporte de cargas, obras públicas e serviços operacionais, fatores que contribuem diretamente para maior desgaste dos pneus e necessidade de reposição periódica.

6.7. Os quantitativos foram projetados considerando a previsão de consumo para o período estimado de 12 (doze) meses, buscando assegurar quantitativo suficiente para atendimento das demandas da Administração Municipal sem comprometer a economicidade, a eficiência administrativa e o adequado planejamento da contratação.

6.8. A metodologia adotada visa evitar tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento da contratação, permitindo equilíbrio entre a necessidade operacional da frota municipal e a utilização racional dos recursos públicos.

6.9. Ressalta-se que os quantitativos estimados possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, especialmente em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, cuja execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva do Município.

6.10. As quantidades estimadas estão detalhadas abaixo, baseados na quantidade de veículos que a administração possui.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU - CONTROLE DE PNEUS DA FROTA					
Relação de veículos e pneus utilizados					
VEÍCULO	**ANO**	**LOTAÇÃO**	**PNEU UTILIZADO**	**QUANTIDADE**	**QNT TROCAS**
TRATOR 5090	2013/2013	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	14.9-24 / 18.4-30	02 02	1
L 1318	2007/2007	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	295/80 22,5	4B 2L	1
PALIO	2008	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	175/70R14	4	1
STRADA	2008	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	175/70R14	4	1
ECOSPORT	2009	AGRICULTURA	205/65R15	8	2
26220	2010/2011	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	295/80 22,5	8B 2L	1
GOL	2015/2016	ACAO SOCIAL	175/70R14	8	2
UNO VIVACE	2014	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	175/65R14	4	1
STRADA	2014	SEC DE SAUDE	175/70R14	4	1
CITYCLASS	2014/2015	TRASPORTE ESCOLAR	215/75R17.5	8B 4L	2
ATRON 2729	2013/2013	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	295/80/22,5	16 B 4L	2
MARCOPOLO	2014/2014	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	215/75R17.5	8B 4L	2
TECTOR 150E21	2014/2014	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	295/80R22.5	8B 4L	2
MARCOPOLO	2015/2015	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	215/75R17.5	8B 4L	2
BROS ESD	2015	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	90/90-19 / 110/90-17	1B 1L	1
SPRINTER 415-CD	2015/2016	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	225/75R16	8M	2
CORSA CLASSIC	2016/2016	SEC DE SAUDE	175/70R13	8L	2

VM 220 4X2R	2016/2017	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	275/80R22.5	12B 6L	3
S570	2024/2024	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	12-16.5	16	4
ROLO COMPACTADOR	2020/2020	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	23.1-26	2	1
NEOBUS MINI	2017/2018	TRASPORTE ESCOLAR	215/75R17.5	8B 4L	2
DUCATO	2017/2017	SEC DE SAUDE	225/75R16	8M	2
TECTOR 260E30ID	2018/2018	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	295/80R22.5	8B 4L	2
SPRINTER	2017/2018	SEC DE SAUDE	225/75R16	8	2
MARCOPOLO	2017/2018	SEC DE SAUDE	215/75R17.5	12B 6L	3
GOL	2019/2020	SEC DE SAUDE	175/70R14	12	3
VOLARE	2019/2020	ACAO SOCIAL	215/75R17.5	4B 2L	1
ARGO	2019/2020	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	185/60R15	8M	2
CARGO 1119	2019/2019	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	215/75/17,5	8B 4L	2
ATEGO 1419 TNQ	2020/2021	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	275/80R22.5	8B 4L	2
MARCOPOLO	2020/2020	TRASPORTE ESCOLAR	215/75R17.5	8B 4L	2
EMPILHADEIRA	2016/2016	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	28x9-15 / 6.50-10	2 2	1
CRONOS	2019/2020	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	185/60R15	8	2
LOGAN	2020	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	185/65R15	8	2
LW180KV	2025/2026	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	20.5/70-16	4	1
621-E	2025/2026	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	23.5R25	4	1
621-E	2025/2026	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	23.5R25	4	1
PATROLA	2014/2014	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	1400-24	12	2
GOL	2021	SEC DE SAUDE	175/70R14	8	2
MASTER	2020/2021	SEC DE SAUDE	225/65R16	8	2
DAIYLI 30-130 CD	2021/2022	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	225/75R16	8	2
ONIX	2023/2024	SEC DE SAUDE	185/65R15	8	2
ONIX	2023/2024	SEC DE EDUCACAO	185/65R15	8	2
MARCOPOLO	2022/2022	TRASPORTE ESCOLAR	215/75R17.5	8B 4L	2
580-N	2025/2026	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	12.5/80-18 / 19.5L-24	4 4	2
580-N	2025/2026	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	12.5/80-18 / 19.5L-24	4 4	2
BOBCAT SX60	2015/2015	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	12-16.5	16	4

HB20	2022	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	205/55/R16	8	2
HB20	2023	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	195/80R15	8	2
STRADA	2023	SEC DE SAUDE	195/65R15	8	2
C3 LIVE	2023	SEC DE SAUDE	195/65R15	8	2
C3 LIVE	2024	SEC DE SAUDE	195/65R15	8	2
C3 LIVE	2024	ACAO SOCIAL	195/65R15	8	2
EXPERT TRBM AM	2025/2026	SEC DE SAUDE	215/65R16	8	2
HB20	2025	SEC. ESPORTE	185/60R15	8	2
SPRINTER 417	2025/2026	SEC DE SAUDE	225/65R16	12	3
ITALBUS NASCERE 2	2025/2026	SEC DE SAUDE	215/75R17.5	8B 4L	2
ATEGO 2730	2025/2026	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	295/80R22.5	16B 4L	2
MARCOPOLO	2025/2026	TRASPORTE ESCOLAR	215/75R17.5	8B 4L	2
JUMPER	2024/2025	SEC. ESPORTE	225/75R16	8	2
SPRINTER 517	2025/2026	SEC DE SAUDE	205/65R16	8B 4L	2
NEOBUS 8.180E	2026/2027	TRASPORTE ESCOLAR	215/75R17.5	8B 4L	2
JUMPY MICRO JY	2025/2026	SEC DE SAUDE	215/65R16	8	2
PA CARREGADEIRA W-20E	2016/2016	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	17.5-25	4	1
TRATOR NEW HOLLAND		DEPART DE FROTA E LOGISTICA	14.9/26 // 23.1-30	2 2	1
AMAROK	2012/2012	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	265/60R18	4	1
RETRO-ESCAVADEIRA 416-E	2013/2013	DEPART DE FROTA E LOGISTICA	12.5/80-18 / 19.5L-24	2 2	1

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação perfaz o total de R$ 349.031,00 (trezentos e quarenta e nove mil e trinta e um reais).

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	Unid	10	**PNEU 185/60R15 Misto** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.	R$ 546,84	R$ 5.468,40
2	Unid	10	**PNEU 205/65R16 Borrachudo** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.	R$ 730,29	R$ 7.302,90
3	Unid	2	**PNEU 14.9-24** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.	R$ 3.155,45	R$ 6.310,90
4	Unid	1	**PNEU 110/90-17 Borrachudo** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.	R$ 563,94	R$ 563,94

5	Unid	1	**PNEU 90/90-19 Liso** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.	R$ 485,28	R$ 485,28
6	Unid	27	**PNEU 12-16.5** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone. (Item para Ampla Concorrência).	R$ 2.466,60	R$ 66.598,20
7	Unid	8	**PNEU 12-16.5** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone. (Cota Reservada para ME/EPP)	R$ 2.466,60	R$ 19.732,80
8	Unid	2	**PNEU 23.1-26** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.	R$ 9.080,55	R$ 18.161,10
9	Unid	2	**PNEU 6.50-10** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.	R$ 1.181,28	R$ 2.362,56
10	Unid	6	**PNEU 23.5R25** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone. (Item para Ampla Concorrência).	R$ 17.345,16	R$ 104.070,96
11	Unid	2	**PNEU 23.5R25** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone. (Cota Reservada para ME/EPP)	R$ 17.345,16	R$ 34.690,32
12	Unid	10	**PNEU 19.5L-24** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.	R$ 6.159,12	R$ 61.591,20
13	Unid	2	**PNEU 14.9/26** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.	R$ 5.170,85	R$ 10.341,70
14	Unid	14	**PROTETOR DE CÂMARA DE AR 14.00/R24** Marca padronizada: Pirelli, Michelin e Maggion.	R$ 419,51	R$ 5.873,14
15	Unid	2	**PNEU 7.00-12 COM 12 LONAS** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.	R$ 1.511,71	R$ 3.023,42
16	Unid	2	**CÂMARA DE AR 7.00-12** Marca padronizada: Pirelli, Michelin e Maggion.	R$ 104,45	R$ 208,90
17	Unid	2	**PROTETOR DE CÂMARA DE AR 7.00-12** Marca padronizada: Pirelli, Michelin e Maggion.	R$ 104,76	R$ 209,52
18	Unid	2	**PNEU 6.00-9 COM 10 LONAS** Marca padronizada: Goodyear, Pirelli, Continental, Michelin, Firestone e Bridgestone.	R$ 842,56	R$ 1.685,12
19	Unid	2	**CÂMARA DE AR 6.00-9** Marca padronizada: Pirelli, Michelin e Maggion.	R$ 106,06	R$ 212,12
20	Unid	2	**PROTETOR DE CÂMARA DE AR 6.00-9** Marca padronizada: Pirelli, Michelin e Maggion.	R$ 69,26	R$ 138,52
					R$ 349.031,00

7.2. Da Pesquisa de Preços

7.2.1. A pesquisa de preços foi devidamente realizada, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de estimar o valor da contratação de forma justa, atualizada e compatível com os preços praticados no mercado. Para tanto, foram consideradas fontes diversas:

a) Contratos e atas de registro de preços dos municípios de: Medianeira e Erechim.
b) Contratações similares obtidas no Banco de Preços;
c) Sites especializados;
d) Orçamento com Potencial Fornecedor.

7.2.2. Os preços obtidos foram analisados quanto à sua representatividade e aderência às especificações do objeto, sendo adotada a **média** dos valores apurados como referência para o valor estimado da contratação. A documentação da pesquisa encontra-se anexada aos autos, contendo a identificação das fontes, datas, responsáveis e metodologia utilizada, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.
7.2.2.1. Responsável pela pesquisa de preços: Geovana Pereira da Silva

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1. A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de novo procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição parcelada dos itens remanescentes declarados desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 029/2026, compreendendo pneus novos, de primeiro uso, e protetores de câmara de ar destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Prefeitura Municipal de Iguaraçu/PR.

8.2. A contratação abrangerá exclusivamente o fornecimento dos itens remanescentes necessários aos veículos leves, utilitários, ambulâncias, ônibus escolares, caminhões, máquinas pesadas, tratores, implementos agrícolas e demais equipamentos pertencentes à Administração Municipal, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e necessidades operacionais identificadas pelas secretarias municipais.

8.3. A solução contempla o fornecimento parcelado dos produtos, conforme demanda efetiva da Administração Pública, permitindo maior controle da gestão da frota, racionalização do consumo, melhor planejamento administrativo e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.
8.3.1. A realização de novo procedimento licitatório decorre da impossibilidade de contratação dos referidos itens no Pregão Eletrônico nº 029/2026, em razão de terem sido declarados desertos ou fracassados. A solução ora adotada mantém a estratégia de contratação originalmente definida pela Administração, por permanecer tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa para o atendimento da necessidade pública.

8.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada em razão da natureza contínua, variável e imprevisível da demanda, considerando que o desgaste dos pneus depende diretamente de fatores como:
a) intensidade de utilização da frota;
b) quilometragem percorrida;
c) condições das vias urbanas e estradas rurais;
d) tipo de operação executada;

e) carga transportada;
f) condições climáticas;
g) características específicas de cada veículo ou equipamento.

8.5. A solução escolhida possibilita que a Administração realize as aquisições conforme necessidade real de substituição dos pneus, evitando:
a) formação excessiva de estoque;
b) armazenamento inadequado;
c) deterioração prematura dos produtos;
d) aquisições emergenciais;
e) paralisação da frota;
f) desperdício de recursos públicos.

8.6. Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, certificados pelos órgãos competentes e compatíveis com as especificações técnicas exigidas para cada veículo ou equipamento da frota municipal, observando as marcas padronizadas pelo **Decreto Municipal nº 125/2026**, bem como os padrões mínimos de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade necessários à adequada execução dos serviços públicos.

8.7. Não serão admitidos pneus reformados, recapados, recauchutados, remoldados, recondicionados ou quaisquer produtos reutilizados, considerando a necessidade de preservação da segurança operacional da frota municipal e da confiabilidade dos veículos utilizados nos serviços públicos essenciais.

8.8. A solução prevê fornecimento contínuo durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de autorizações de fornecimento expedidas conforme necessidade das secretarias municipais, assegurando agilidade no atendimento das demandas operacionais da Administração.

8.9. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerando a natureza divisível do objeto e a necessidade de ampliação da competitividade, economicidade e participação do maior número possível de fornecedores, em observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. A solução também contempla a observância de critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto:
a) à adequada destinação ambiental de pneus inservíveis;
b) à observância das normas ambientais aplicáveis;
c) ao cumprimento das obrigações relacionadas à logística reversa;
d) à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da utilização e descarte dos produtos.

8.11. A contratação pretendida visa garantir:
a) continuidade dos serviços públicos;

b) segurança da frota municipal;
c) redução de paralisações operacionais;
d) maior eficiência administrativa;
e) economicidade na gestão da manutenção;
f) preservação do patrimônio público;
g) redução de custos com manutenção corretiva;
h) maior confiabilidade operacional dos veículos e maquinários públicos.

8.12. A solução escolhida mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Municipal, permitindo a contratação dos itens remanescentes que não puderam ser adquiridos no Pregão Eletrônico nº 029/2026 e assegurando a continuidade da manutenção da frota pública, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

9.1. Em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação adotará o parcelamento do objeto, mediante julgamento por itens, considerando a natureza divisível da contratação e a viabilidade técnica e econômica da medida.

9.2. O parcelamento mostra-se tecnicamente possível e administrativamente recomendável, uma vez que os itens objeto da contratação possuem características independentes entre si, podendo ser fornecidos separadamente sem prejuízo da funcionalidade, operacionalidade ou resultado final pretendido pela Administração Pública.

9.3. A contratação envolve o fornecimento de pneus com especificações, medidas, aplicações e destinações distintas, destinados a diferentes categorias de veículos e equipamentos pertencentes à frota municipal, incluindo veículos leves, utilitários, ambulâncias, ônibus escolares, caminhões, máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas.

9.4. Nesse contexto, o agrupamento integral do objeto em lote único poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, considerando que diversas empresas atuam de forma segmentada no mercado de pneus, comercializando apenas determinadas linhas, medidas ou categorias específicas de produtos.

9.5. A adoção do parcelamento por itens permitirá:
a) ampliação da competitividade;
b) maior participação de fornecedores;
c) aumento da disputa no certame;
d) obtenção de propostas mais vantajosas;
e) redução de preços;
f) maior economicidade para a Administração Pública;
g) redução do risco de ocorrência de itens desertos ou fracassados, mediante ampliação da

competitividade e da participação de fornecedores especializados.

9.6. O parcelamento também favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, fortalecendo o desenvolvimento econômico local e regional, em conformidade com os princípios previstos na legislação aplicável.

9.7. Sob o aspecto técnico, não existe necessidade de fornecimento conjunto ou dependência operacional entre os itens licitados, razão pela qual o julgamento individualizado não compromete a execução contratual, a gestão da frota ou a eficiência administrativa.

9.8. Ao contrário, a divisão por itens possibilita maior flexibilidade na gestão da Ata de Registro de Preços, permitindo que a Administração adquira os produtos conforme a necessidade específica de cada categoria de veículo ou equipamento.

9.9. A medida também se mostra alinhada aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, razão pela qual será adotado o critério de julgamento pelo menor preço por item, assegurando maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores, obtenção da proposta mais vantajosa e maior probabilidade de êxito na contratação dos itens remanescentes do Pregão Eletrônico nº 029/2026.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A presente contratação tem como principal objetivo assegurar a continuidade, eficiência, segurança e regularidade das atividades desempenhadas pela frota oficial do Município de Iguaraçu/PR, garantindo condições adequadas de operação dos veículos e maquinários utilizados na prestação dos serviços públicos essenciais.

10.2. Com a futura aquisição dos itens remanescentes declarados desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 029/2026, a Administração Municipal pretende garantir o fornecimento contínuo e adequado de pneus novos e protetores de câmara de ar indispensáveis à manutenção preventiva e corretiva da frota pública, evitando paralisações operacionais decorrentes da indisponibilidade desses materiais.

10.3. Entre os principais resultados pretendidos com a contratação, destacam-se:
a) assegurar a continuidade dos serviços públicos executados pelas secretarias municipais, evitando interrupções decorrentes da indisponibilidade da frota;
b) garantir condições adequadas de segurança, estabilidade, dirigibilidade e trafegabilidade dos veículos e equipamentos públicos;
c) preservar a integridade física de motoristas, servidores, pacientes, estudantes e demais usuários transportados pela frota municipal;

d) reduzir riscos de acidentes, falhas mecânicas e paralisações operacionais relacionadas ao desgaste excessivo dos pneus;
e) promover maior eficiência operacional na gestão da frota municipal;
f) possibilitar a realização adequada da manutenção preventiva dos veículos e maquinários públicos;
g) reduzir custos decorrentes de manutenções corretivas emergenciais e danos mecânicos associados à utilização de pneus inadequados ou desgastados;
h) aumentar a vida útil dos veículos e equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal;
i) melhorar o desempenho operacional da frota, inclusive quanto à tração, frenagem, estabilidade e consumo de combustível;
j) evitar contratações emergenciais, aquisições fragmentadas e despesas não planejadas;
k) promover maior economicidade e racionalização na aplicação dos recursos públicos;
l) assegurar maior controle administrativo e planejamento das aquisições relacionadas à manutenção da frota.

10.4.1. A presente contratação também tem por finalidade suprir a demanda que permaneceu sem atendimento no procedimento licitatório anterior, assegurando a continuidade do planejamento administrativo e evitando prejuízos à manutenção da frota oficial em razão da ausência de contratação dos itens remanescentes.

10.5. No âmbito da saúde pública, pretende-se garantir a continuidade do transporte de pacientes para atendimentos médicos, exames, tratamentos especializados e demais deslocamentos realizados pelo Município, assegurando maior segurança e confiabilidade aos veículos utilizados nos serviços de saúde.

10.6. Na área da educação, a contratação visa assegurar a regularidade e segurança do transporte escolar municipal, especialmente nas rotas rurais, contribuindo para a continuidade do acesso dos estudantes à rede pública de ensino.

10.7. Em relação aos serviços operacionais e de infraestrutura, pretende-se garantir a manutenção contínua da capacidade operacional dos caminhões, máquinas pesadas, tratores e demais equipamentos utilizados em obras públicas, manutenção urbana e rural, limpeza pública e apoio às atividades agrícolas e operacionais do Município.

10.8. A contratação também objetiva promover maior eficiência na gestão pública, mediante planejamento adequado das aquisições, manutenção da competitividade do certame, obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública e efetiva contratação dos itens que permaneceram desertos ou fracassados no procedimento licitatório anterior.

10.9. Sob o aspecto patrimonial, a utilização de pneus novos, adequados e compatíveis com as especificações técnicas dos veículos contribui para preservação da frota municipal, redução do desgaste prematuro dos equipamentos e diminuição dos custos globais de manutenção.

10.10. Além dos resultados operacionais e econômicos, a contratação pretende assegurar observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Diante do exposto, espera-se que a solução adotada permita à Administração Municipal suprir a necessidade remanescente identificada no Pregão Eletrônico nº 029/2026, mantendo a plena operacionalidade da frota pública e assegurando maior qualidade, segurança, eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos destinados à população do Município de Iguaraçu/PR.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS

11.1 Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada, conclui-se que a Administração Municipal possui condições técnicas, administrativas e operacionais para promover a futura contratação e assegurar a adequada gestão da Ata de Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório.

12. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

12.1. presente contratação, embora possua objeto específico relacionado ao fornecimento de pneus novos e protetores de câmara de ar para a frota oficial do Município de Iguaraçu/PR, encontra-se diretamente vinculada a outras contratações correlatas e interdependentes indispensáveis à adequada manutenção, operacionalidade, segurança e continuidade do funcionamento da frota pública municipal.

12.2. A manutenção eficiente da frota pública não depende exclusivamente da aquisição dos pneus, mas também da existência de serviços complementares especializados, necessários à correta instalação, manutenção, conservação e utilização dos produtos durante sua vida útil operacional.

12.3. Nesse contexto, identificam-se como principais contratações correlatas e interdependentes as seguintes:

a) Serviços de Montagem, Desmontagem, Alinhamento e Balanceamento

Os pneus adquiridos necessitam obrigatoriamente de instalação adequada nos veículos e equipamentos da frota municipal, demandando a execução de serviços técnicos especializados de montagem, desmontagem, alinhamento e balanceamento.

12.4. Tais serviços possuem relação direta e indispensável com o objeto da presente contratação, considerando que a instalação inadequada dos pneus pode comprometer:

a) a segurança veicular;
b) a estabilidade dos veículos;
c) a dirigibilidade;
d) o consumo de combustível;
e) a durabilidade dos pneus;
f) a vida útil dos componentes mecânicos da suspensão e direção.

12.5. O alinhamento e balanceamento adequados contribuem diretamente para:
a) redução do desgaste irregular dos pneus;
b) aumento da vida útil dos produtos;
c) melhoria da segurança operacional da frota;
d) redução de custos de manutenção;
e) melhoria do desempenho dos veículos.

12.6. O município possui processo licitatório vigente para esse serviço.

b) Serviços de Borracharia e Reparos Emergenciais
A operação diária da frota municipal sujeita os pneus a situações de desgaste, perfurações, danos acidentais e demais ocorrências decorrentes das condições de uso em vias urbanas, estradas rurais, áreas operacionais e frentes de trabalho.

12.7. Em razão disso, mostra-se indispensável a existência de contratação correlata destinada à prestação de serviços de borracharia e reparos emergenciais, incluindo:
a) conserto de pneus;
b) reparos emergenciais;
c) vulcanização;
d) substituições emergenciais;
e) atendimentos externos;
f) suporte operacional em campo.

12.8. Tais serviços são essenciais para evitar paralisações prolongadas dos veículos e equipamentos públicos, especialmente daqueles vinculados aos serviços de saúde, transporte escolar, coleta de resíduos, manutenção urbana e atendimento operacional emergencial.

12.9. A pronta resposta às ocorrências envolvendo pneus representa medida indispensável à continuidade dos serviços públicos e à manutenção da capacidade operacional da Administração Municipal.

12.10. Atualmente, o Município dispõe de servidor capacitado para a execução dos serviços de borracharia e pequenos reparos emergenciais, permitindo o atendimento das demandas rotineiras da frota e complementando a presente contratação.

c) Serviços de Manutenção Mecânica da Frota
12.11. A presente contratação também possui relação indireta com os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, considerando que o uso inadequado ou desgaste excessivo dos pneus pode impactar diretamente componentes mecânicos dos veículos e equipamentos.

12.12. A adequada manutenção da suspensão, direção, freios e geometria dos veículos influencia diretamente:
a) a segurança operacional;

b) o desempenho dos pneus;
c) a vida útil dos produtos;
d) a eficiência da frota.

12.13. O Município possui contrato administrativo vigente destinado à manutenção preventiva e corretiva da frota oficial, sendo a presente contratação complementar àquele ajuste, uma vez que assegura o fornecimento dos insumos necessários à adequada execução dos serviços de manutenção.

12.14. Dessa forma, verifica-se que a presente contratação integra um conjunto de ações administrativas destinadas à gestão e manutenção da frota oficial do Município, mantendo relação de complementaridade com as contratações e estruturas já existentes, sem gerar sobreposição de objetos, contribuindo para assegurar a eficiência, a economicidade, a segurança operacional e a continuidade dos serviços públicos.

12.15. A realização de novo procedimento licitatório para os itens remanescentes declarados desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 029/2026 não altera a relação de complementaridade existente entre a presente contratação e os demais contratos administrativos vigentes, permanecendo necessária a integração entre o fornecimento dos produtos e os serviços de manutenção da frota para o pleno atendimento do interesse público.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

> *XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*

13.1. Do grande passivo ambiental dos pneus:

13.1.1. A criação dos pneus representou um marco fundamental para o aprimoramento dos sistemas de transporte, possibilitando a intensificação da circulação de pessoas e bens em todo o mundo. Com o crescimento acelerado da frota automotiva no Brasil e no mundo, observa-se também o aumento proporcional na produção e comercialização de pneus. No entanto, ao término de sua vida útil, esses pneus se tornam um significativo passivo ambiental.

13.1.2. O descarte inadequado de pneus inservíveis impõe um dos maiores desafios ambientais da atualidade. Além de sua elevada resistência à decomposição, o que significa que podem permanecer no meio ambiente por séculos, o grande volume que ocupam compromete aterros e áreas urbanas. Empilhados a céu aberto, os pneus causam poluição visual, oferecem risco de proliferação de vetores de doenças (como o mosquito Aedes aegypti), e favorecem a ocorrência de incêndios de difícil controle. Quando dispostos inadequadamente em margens de rios ou terrenos baldios, também representam riscos à segurança hídrica, podendo liberar substâncias tóxicas ao solo e aos cursos d'água.

13.1.3. A situação é agravada pela lógica industrial adotada nas últimas décadas. Conforme observa Chiavenato (2021), as indústrias, em seu processo de expansão produtiva, priorizavam os lucros,

desconsiderando os impactos ambientais de suas atividades. Como resultado, resíduos oriundos da produção industrial passaram a ser despejados diretamente na natureza, comprometendo a qualidade de rios, lagos, solos e da atmosfera.

13.1.4. Nesse contexto, torna-se evidente a gravidade da contaminação ambiental. Como destaca Sisinno (2013), resíduos tóxicos, quando não descartados corretamente, podem gerar sérios danos ao meio ambiente e à saúde pública.

13.2. Resolução CONAMA nº 258/1999 e 416/2009

13.2.1. Diante desses riscos, a legislação brasileira passou a estabelecer instrumentos normativos para enfrentar o problema. A Resolução CONAMA nº 258/1999 é um marco regulatório nesse sentido, ao dispor sobre a responsabilidade compartilhada pela destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis. Segundo a norma, fabricantes e importadores de pneus com peso unitário superior a dois quilos devem providenciar a destinação final dos pneus descartados, na proporção de um pneu inservível para cada novo pneu colocado no mercado, utilizando um fator de conversão baseado em 30% do peso total.

13.2.2. A Resolução ainda estabelece que:

a) A destinação inadequada, como abandono em aterros, queimadas a céu aberto, lançamento em corpos hídricos ou áreas públicas, é expressamente proibida;

b) **Os fabricantes devem apresentar um Plano de Gerenciamento de Pneus (PGP),** contendo estratégias de coleta, armazenagem licenciada, comprovação de licenças ambientais, ações educativas e outras medidas de controle;

c) Os locais de estocagem devem ser devidamente licenciados junto ao órgão ambiental competente, ao IBAMA e ao Corpo de Bombeiros;

d) O controle e fiscalização ficam a cargo do IBAMA, que verifica o cumprimento anual das metas de destinação. O descumprimento pode acarretar sanções, como multas, suspensão de importações e penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais.

13.2.3. Apesar dos avanços regulatórios, a quantidade crescente de veículos no país torna a geração de pneus inservíveis um problema persistente e de grande escala. Por isso, torna-se essencial o desenvolvimento e a disseminação de técnicas de reutilização e reaproveitamento desses resíduos, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da economia circular.

13.2.4. Foram identificadas no Brasil, diversas técnicas de reutilização de pneus inservíveis, tais como: composição de concreto, argamassas com cimento e cal, asfalto-borracha, coprocessamento em fornos industriais, laminação, granulação/trituração, pirólise e contenção de erosão de solos. Cada uma dessas técnicas apresenta vantagens específicas, como redução da necessidade de matérias-primas virgens, menor emissão de poluentes e aumento da durabilidade das estruturas civis.

13.3. RECICLANIP

13.3.1. Em 2017, foi criada a Reciclanip, entidade responsável pela coleta, destinação e reciclagem de pneus inservíveis no Brasil. A criação da Reciclanip demonstra a responsabilidade da indústria brasileira

de pneumáticos com as questões ambientais e com o estabelecimento de condições que permitam o desenvolvimento sustentável do País, valorizando, sobretudo, a preservação da natureza e a qualidade de vida e o bem-estar da população.
Disponivel em https://www.reciclanip.org.br/

13.3.2. Nesse contexto, a logística reversa de pneus inservíveis surge como instrumento essencial não apenas para a preservação do meio ambiente, mas também para o cumprimento dos princípios da responsabilidade compartilhada e do desenvolvimento sustentável previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

13.3.3. Diante dessa realidade, é imperativo que os fornecedores e produtores de pneus assumam papel ativo na cadeia de logística reversa, internalizando a responsabilidade pelo destino final de seus produtos após o uso. Tal obrigação não é apenas uma exigência legal — como fixado pela Resolução CONAMA nº 258/1999, que determina que a destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis deve ocorrer na proporção de um para um (um pneu descartado para cada novo comercializado), com fator de desgaste de 30% — mas também uma manifestação concreta do compromisso ético e socioambiental das empresas com a sociedade e com as gerações futuras.

13.3.4. A participação efetiva dos fabricantes, importadores e distribuidores nesse processo permite não apenas o atendimento às metas regulatórias, mas viabiliza a criação de sistemas estruturados de recolhimento, transporte, trituração, coprocessamento e reaproveitamento de pneus, por meio de parcerias com o poder público, empresas especializadas e cooperativas licenciadas. Além disso, promove a geração de empregos verdes, a economia de recursos naturais e a redução das emissões de gases de efeito estufa, ao evitar a queima irregular e a substituição de matérias-primas virgens.

13.3.5. Dessa forma, exigir que os fornecedores comprovem sua participação em sistemas formais de logística reversa, seja por meio de entidades como a Reciclanip ou de programas próprios auditáveis, é medida não apenas desejável, mas necessária e coerente com os princípios da legalidade, da eficiência, da sustentabilidade ambiental e da responsabilidade socioeconômica. A ausência desse compromisso compromete a rastreabilidade da cadeia de destinação, eleva os riscos ambientais e transfere indevidamente à Administração Pública ônus que devem recair, prioritariamente, sobre os geradores e comercializadores desses resíduos.

13.6. Em suma, a inclusão da responsabilidade pela logística reversa como requisito nos processos de aquisição pública de pneus não apenas reforça o dever legal dos fornecedores, mas contribui de forma direta para a construção de um modelo de consumo e produção ambientalmente responsável, economicamente viável e socialmente justo.

13.7. Para que toda essa logística reversa possa acontecer, existe a rastreabilidade da produção e comercialização desses pneus, controlado por meio de: Etiquetas de identificação com códigos de lote e série, que permitem rastrear origem, destino e eventuais devoluções e Notas fiscais eletrônicas, integradas aos sistemas da Receita Federal e do IBAMA, nas quais são declarados os volumes produzidos ou importados;

13.8. Do Desenvolvimento Nacional Sustentável:

13.8.1. A lei 14133, representa um marco no fortalecimento das contratações públicas sustentáveis no Brasil. Desde o artigo 5º, caput, a lei consagra o **desenvolvimento nacional sustentável** como princípio norteador do processo licitatório. Já o artigo 11, inciso IV, estabelece que "o procedimento licitatório deve incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

13.8.2**.** No **estudo técnico preliminar**, a lei exige:

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

13.9. Ciclo de vida do objeto:

13.9.1. O **ciclo de vida do objeto** é um conceito essencial introduzido e valorizado na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos artigos que tratam do planejamento da contratação, da escolha da proposta mais vantajosa e da sustentabilidade nas licitações públicas. Ele representa uma evolução significativa na forma como o poder público deve avaliar bens, serviços e obras, passando a considerar não apenas o **menor preço inicial**, mas todos os **custos e impactos associados ao objeto ao longo de sua existência**.

13.9.2. Ciclo de vida do objeto é o conjunto de etapas consecutivas ou interligadas, abrangendo desde a **obtenção da matéria-prima ou insumos naturais**, passando pela **produção, transporte, uso, manutenção e descarte final** do bem ou serviço.

13.9.3**.** Na prática, isso significa que o objeto da contratação deve ser analisado sob a ótica de seu **custo total e impacto ambiental completo**, e não apenas sob a ótica do preço pago no momento da compra.

13.9.4. No caso dos pneus: O custo de aquisição não é o único relevante. Deve-se considerar:

- Durabilidade (quilometragem estimada),
- Possibilidade de recapagem,
- Eficiência energética (pneus com menor resistência à rolagem economizam combustível),
- Necessidade de descarte ambientalmente adequado,
- Participação do fornecedor em programa de logística reversa.

13.10. Sustentabilidade X Ciclo de Vida

13.10.1. A relação com a **sustentabilidade** é direta: o ciclo de vida permite identificar:

- Produtos mais duráveis,
- Menor geração de resíduos,
- Menor uso de recursos naturais,
- Redução de emissões ao longo do uso,
- Produtos que possibilitam **logística reversa e reaproveitamento**.

13.11. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

13.11.1**.** A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU**)**, por meio de sua Consultoria-Geral da União (CGU), publicada em setembro de 2023, o *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*, amplamente conhecido como cartilha de compras sustentáveis.

> *Contratação Sustentável, por sua vez, é aquela que integra considerações socioambientais, culturais e de acessibilidade em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitoas humanos.*
> *Trata-se de uma expressão abrangente, uma vez que não está delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento, a elaboração do edital fiscalização da execução contratual e gestão de resíduos.*
> **Fonte:** *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*

13.11.2. O guia fornece um passo a passo para o procedimento da contratação sustentável.

PASSO UM: Necessidade da Contratação e a Possibilidade de Reuso/Redimensionamento ou Aquisição pelo Processo de Desfazimento Verificar a necessidade de contratar/adquirir; Possibilidade de reutilizar bem ou redimensionar serviço já existente; Possibilidade de adquirir bem proveniente do desfazimento;

Antes de iniciar uma nova contratação, a Administração Pública deve avaliar com critério se a demanda realmente exige uma aquisição. Isso inclui verificar a **necessidade concreta da contratação,** bem como analisar a **possibilidade de reaproveitar bens já disponíveis, redimensionar serviços existentes** ou ainda **adquirir bens oriundos de processos de desfazimento de materiais**, promovendo economia e sustentabilidade. Essa etapa visa assegurar que os recursos públicos só sejam utilizados quando indispensáveis e que sejam consideradas **alternativas mais eficientes e ambientalmente responsáveis.**

13.11.3. PASSO DOIS: Planejamento da Contratação com Parâmetros de Sustentabilidade:

a) Escolher e inserir no instrumento convocatório critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto contratado com objetividade e clareza;
b) Verificar a possibilidade de comprovação desses parâmetros e a sua disponibilidade no mercado;

OBS: O que foi comprovado por meio de práticas como participação em entidade responsável pela coleta, destinação e reciclagem de pneus inservíveis no Brasil, no caso, Reciclanip. Durante o planejamento da contratação, é fundamental **definir critérios e práticas de sustentabilidade** compatíveis com o objeto, garantindo que estejam **redigidos com clareza e objetividade** no edital. Também é necessário **verificar se tais exigências podem ser comprovadas pelos licitantes** e se **há oferta disponível no mercado** capaz de atender aos parâmetros sustentáveis estabelecidos, assegurando viabilidade e competitividade no certame.

13.11.4. PASSO TRÊS: Análise do Equilíbrio entre os Princípios Licitatórios da Isonomia, da Vantajosidade e da Sustentabilidade.

O gestor público deve buscar o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: desenvolvimento nacional sustentável, economicidade e competitividade.

> *(..) faz-se necessário o equilíbrio, não podendo a Administração se descuidar da competitividade e economicidade, buscando, sempre que possível o equilíbrio destas com a redução de impacto ambiental e benefícios sociais desejados. Cartilha AGU: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*

A melhor proposta não é simplesmente a de menor preço, mas é aquela que melhor atende ao interesse público, considerando-se inclusive seus aspectos ambientais.

13.11.5. PASSO QUATRO: Sustentabilidade na Gestão e Fiscalização do Contrato, bem como Gestão de Resíduos

Observados os passos anteriormente citados, é fundamental que o gestor público não descuide da sustentabilidade na execução dos contratos, do início ao fim de cada contratação, seja para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de obras públicas.

13.12. Da Proposta mais vantajosa:

13.12.1. A **Lei nº 14.133/2021**, institui que a Administração Pública deve definir e buscar a **proposta mais vantajosa**, **rompendo com a ideia de que a melhor proposta é sempre a de menor preço**, permitindo, e incentivando, uma avaliação mais ampla, técnica, estratégica e sustentável da contratação.

13.12.2. O **artigo 11º** da nova lei estabelece como objetivo do processo licitatório: **"a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto".** Em seguida diz que também é objetivo: **"incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável".**

13.12.3. Essas disposições deixam claro que **a proposta mais vantajosa não é, necessariamente, a de menor valor absoluto**, mas sim aquela que considera **o resultado global da contratação**, incluindo aspectos técnicos, econômicos, ambientais, sociais e de eficiência.

13.12.4. O que é "proposta mais vantajosa"

13.12.4.1. É aquela que, ao fim de todo o processo de planejamento e julgamento, representa **o melhor custo-benefício para o poder público**, considerando critérios como:

- **Custo do ciclo de vida**;
- **Qualidade técnica e desempenho do objeto**
- **Menor impacto ambiental e social**;
- **Menor necessidade de manutenção e substituição futura**;
- **Eficiência energética ou operacional do objeto**;
- **Garantias, suporte e vida útil ampliada**;
- **Capacidade de o contratado cumprir obrigações acessórias sustentáveis (ex: logística reversa, reciclagem, inovação)**.

13.12.5. Na aquisição de pneus, por exemplo, a escolha do **menor preço** pode resultar na contratação de pneus de **baixa durabilidade**, sem garantia, sem rastreabilidade e fabricados sem responsabilidade ambiental. Já a proposta **mais vantajosa** pode considerar:

- Vida útil do pneu (ex: 60.000 km contra 25.000 km de outro);
- Existência de **logística reversa** por parte do fornecedor;
- Certificações de qualidade e sustentabilidade;
- Custos de descarte, manutenção ou substituição.

13.12.6. Mesmo que o preço inicial de uma proposta seja mais alto, o custo total ao longo do tempo pode ser significativamente menor, especialmente quando se consideram fatores como durabilidade, eficiência operacional, menor necessidade de manutenção, garantia, suporte técnico, economia de energia, e menor impacto ambiental. Esse raciocínio está alinhado com o conceito de custo do ciclo de vida do objeto, previsto na Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a avaliar o resultado global da contratação, e não apenas o preço imediato.

13.12.7. Além disso, o benefício gerado à Administração e à sociedade tende a ser superior, pois a contratação de bens e serviços de melhor qualidade e maior vida útil reduz retrabalho, desperdício de recursos públicos e impactos ambientais negativos. Essa abordagem também promove o desenvolvimento sustentável, a inovação tecnológica e estimula o mercado a oferecer soluções mais eficientes e responsáveis, tornando a licitação um instrumento estratégico e não meramente operacional. Assim, a proposta mais vantajosa é aquela que atende ao interesse público de forma ampla, contínua e sustentável, mesmo que envolva maior investimento inicial.

13.13. PARÂMETROS TÉCNICOS REFERENCIAIS PARA ACEITABILIDADE DOS PNEUS

13.13.1. Os parâmetros referenciais de vida útil operacional constantes na presente tabela foram definidos com base em estudos comparativos, catálogos técnicos e desempenho médio apresentado por fabricantes reconhecidos nacional e internacionalmente como referência de mercado no segmento de pneumáticos, tais como Michelin, Bridgestone, Goodyear, Pirelli, Continental, Firestone, Yokohama, dentre outras marcas de padrão equivalente. Os referidos parâmetros possuem finalidade técnica e orientativa, sendo utilizados como instrumento auxiliar de **avaliação da vantajosidade, economicidade, sustentabilidade e eficiência da contratação**, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento, desenvolvimento nacional sustentável, interesse público, eficiência administrativa e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13.13.2. A adoção de referências de desempenho e durabilidade visa contribuir para a mitigação de riscos relacionados à aquisição de produtos de baixa qualidade, reduzida vida útil, elevado índice de desgaste prematuro, aumento excessivo de manutenção da frota e descarte antecipado de resíduos sólidos, promovendo maior eficiência operacional e melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto contratado.

13.13.3. Nesse contexto, a Administração considerará, para fins de aceitabilidade das propostas, a **compatibilidade técnica dos pneumáticos ofertados com os parâmetros médios de desempenho**

praticados pelas marcas de referência do mercado, desde que observados os princípios da razoabilidade, competitividade, isonomia e julgamento objetivo, não se tratando de exigência de marca específica, mas de **padrão mínimo de qualidade e desempenho esperado para atendimento adequado das necessidades públicas.**

Descrição Técnica Padronizada	Aplicação Recomendada	Índice de Carga Mínimo	Vida Útil Operacional Referencial
PNEU 185/60R15 Misto	Veículos leves utilizados em vias pavimentadas e estradas rurais	84	50.000 a 75.000 km
PNEU 205/65R16 Borrachudo	Vans, utilitários e veículos utilizados predominantemente em estradas rurais	107/105	70.000 a 120.000 km
PNEU 14.9-24 R1	Tratores agrícolas	128	2.000 a 4.000 horas
PNEU 110/90-17 Borrachudo	Motocicletas utilitárias e trilhas leves	60	18.000 a 35.000 km
PNEU 90/90-19 Liso	Motocicletas urbanas	52	15.000 a 30.000 km
PNEU 12-16.5	Minicarregadeiras (Bobcat)	125	1.200 a 2.500 horas
PNEU 23.1-26	Pá-carregadeiras e tratores industriais	153	2.000 a 4.000 horas
PNEU 6.50-10	Empilhadeiras	134A5 (ou equivalente)	2.500 a 5.000 horas
PNEU 23.5R25	Pás-carregadeiras de grande porte	185A2 (ou equivalente)	4.000 a 8.000 horas
PNEU 19.5L-24 R4	Retroescavadeiras	151A8 (ou equivalente)	2.500 a 5.000 horas
PNEU 14.9-26 R1	Retroescavadeiras e tratores agrícolas	135	2.000 a 4.000 horas
PROTETOR DE CÂMARA DE AR 14.00/R24	Pneus agrícolas e máquinas pesadas compatíveis	Não se aplica	Vida útil compatível com a da câmara de ar
PNEU 7.00-12 COM 12 LONAS	Empilhadeiras	12 lonas (PR)	2.500 a 5.000 horas
CÂMARA DE AR 7.00-12	Compatível com pneu 7.00-12	Não se aplica	Compatível com a vida útil do pneu
PROTETOR DE CÂMARA DE AR 7.00-12	Compatível com pneu 7.00-12	Não se aplica	Compatível com a vida útil da câmara
PNEU 6.00-9 COM 10 LONAS	Empilhadeiras	10 lonas (PR)	2.500 a 5.000 horas
CÂMARA DE AR 6.00-9	Compatível com pneu 6.00-9	Não se aplica	Compatível com a vida útil do pneu
PROTETOR DE CÂMARA DE AR 6.00-9	Compatível com pneu 6.00-9	Não se aplica	Compatível com a vida útil da câmara

13.13. MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando os impactos ambientais identificados ao longo do ciclo de vida dos pneus, a Administração Pública estabelecerá, no âmbito da futura contratação, um conjunto estruturado de medidas mitigadoras obrigatórias, com o objetivo de reduzir, controlar e compensar os efeitos ambientais decorrentes da aquisição, uso e descarte dos produtos.

13.13.1. DA LOGÍSTICA REVERSA OBRIGATÓRIA

Será exigido que a contratada comprove, no momento da habilitação e durante a execução contratual, sua participação em sistema formal de logística reversa de pneus inservíveis, nos termos das Resoluções CONAMA nº 258/1999 e nº 416/2009.

13.3.2. A contratada deverá:

a) comprovar vínculo com entidade gestora de logística reversa, como a Reciclanip, ou apresentar sistema próprio devidamente licenciado;

b) realizar ou garantir a coleta dos pneus inservíveis gerados pela Administração;

c) assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, mediante processos como reciclagem, coprocessamento ou reaproveitamento;

d) apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da destinação final, incluindo:

- manifestos de transporte de resíduos;
- certificados de destinação final;
- relatórios de rastreabilidade.

13.3.3. A ausência de comprovação da logística reversa configurará descumprimento contratual grave, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.4. DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E CONFORMIDADE AMBIENTAL

13.4.1. Todos os pneus fornecidos deverão possuir certificação compulsória do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), assegurando conformidade com padrões de qualidade, segurança e desempenho.

13.4.2. A Administração deverá exigir:

a) comprovação de origem regular do produto;

b) conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais;

c) declaração do fabricante quanto ao atendimento de requisitos ambientais na cadeia produtiva.

13.5. DA AQUISIÇÃO COM BASE NO CICLO DE VIDA DO OBJETO

13.5.1. A seleção da proposta mais vantajosa deverá considerar critérios relacionados ao ciclo de vida do objeto, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13.5.2. Serão priorizados produtos que apresentem:

a) maior durabilidade (maior quilometragem estimada);

b) menor índice de desgaste;

c) menor resistência à rolagem, contribuindo para redução do consumo de combustível;

d) menor necessidade de substituição precoce;

e) melhor desempenho operacional.

13.5.3. Essa abordagem reduz:

- geração de resíduos;
- consumo de recursos naturais;

- custos futuros de reposição.

13.6. DA GESTÃO E CONTROLE DOS PNEUS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.6.1. A Administração deverá implementar controles internos de gestão da frota, incluindo:
a) registro de entrada, utilização e substituição dos pneus;
b) controle de vida útil por veículo;
c) monitoramento de desgaste e desempenho;
d) rastreabilidade dos produtos por meio de DOT, lote e fornecedor.

13.6.2. Esses controles visam:

- evitar desperdícios;
- reduzir consumo excessivo;
- melhorar planejamento de reposição;
- assegurar correta destinação final.

13.7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA COMO MEDIDA AMBIENTAL

13.7.1. A Administração deverá assegurar a execução de práticas de manutenção preventiva da frota, incluindo:
a) alinhamento e balanceamento periódicos;
b) calibragem correta dos pneus;
c) inspeção de desgaste irregular;
d) rodízio de pneus quando aplicável.
13.8.6.2. Tais medidas contribuem diretamente para:
a) aumento da vida útil dos pneus;
b) redução da geração de resíduos;
c) diminuição do consumo de combustível;
d) melhoria da eficiência operacional.

13.8. DO ARMAZENAMENTO ADEQUADO

13.8.1. Os pneus deverão ser armazenados em locais apropriados, observando:
a) proteção contra intempéries;
b) ambiente seco e ventilado;
c) ausência de exposição prolongada ao sol;
d) organização que evite deformações;
e) controle de empilhamento.

13.8.7.2. O armazenamento inadequado poderá gerar:

- deterioração precoce;
- perda de desempenho;
- necessidade de substituição antecipada;
- aumento do passivo ambiental.

13.9. DA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA

13.9.1. É vedado o descarte de pneus:
a) em aterros comuns;
b) em terrenos baldios;
c) em corpos hídricos;
d) por meio de queima irregular;
e) em locais não licenciados.

13.9.2. A destinação final deverá ocorrer exclusivamente em:
a) empresas licenciadas;
b) unidades de reciclagem;
c) sistemas de coprocessamento;
d) programas oficiais de logística reversa.

13.10. DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CONSCIENTIZAÇÃO

13.10.1. A Administração poderá promover ações internas de conscientização junto aos servidores, visando:
a) uso adequado dos veículos;
b) condução segura;
c) preservação dos pneus;
d) redução de desgaste desnecessário.

13.10.2. A condução inadequada impacta diretamente:
a) no consumo de pneus;
b) na geração de resíduos;
c) nos custos públicos.

13.11. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL AMBIENTAL

13.11.1. A fiscalização do contrato deverá incluir verificação específica quanto ao cumprimento das obrigações ambientais, especialmente:
a) comprovação da logística reversa;
b) regularidade ambiental da contratada;
c) documentação de destinação final;
d) conformidade dos produtos.

13.11.2. O descumprimento das obrigações ambientais deverá ensejar:
a) aplicação de sanções administrativas;
b) eventual rescisão contratual;
c) comunicação aos órgãos de controle, quando cabível.

13.12. CONCLUSÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.12.1. As medidas mitigadoras estabelecidas integram de forma estruturada o planejamento da contratação, assegurando que os impactos ambientais decorrentes da aquisição de pneus sejam devidamente controlados e reduzidos.

13.12.2. A adoção dessas medidas permite à Administração Pública:

a) cumprir integralmente a legislação ambiental;

b) reduzir o passivo ambiental;

c) promover sustentabilidade nas contratações públicas;

d) assegurar maior eficiência no uso dos recursos públicos;

e) alinhar a contratação aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar conclui, de forma fundamentada, pela **viabilidade técnica, operacional, econômica, jurídica e ambiental** da contratação destinada à aquisição de pneus novos para a frota oficial do Município de Iguaraçu/PR, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. VIABILIDADE TÉCNICA

14.2.1. A solução proposta — aquisição de pneus novos, de primeiro uso, por meio de procedimento licitatório com adoção do Sistema de Registro de Preços — mostra-se plenamente adequada sob o ponto de vista técnico, considerando:

a) a compatibilidade dos produtos com as especificações dos veículos e equipamentos da frota municipal;

b) a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado nacional, garantindo competitividade;

c) a existência de normas técnicas consolidadas aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas expedidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

d) a inexistência de complexidade tecnológica que impeça ou dificulte a execução da contratação;

e) a possibilidade de padronização dos itens, garantindo uniformidade e eficiência operacional.

14.2.2. Não há impedimentos técnicos para a execução da contratação, sendo o objeto amplamente difundido no mercado e de fornecimento regular por diversos fornecedores.

14.3. VIABILIDADE OPERACIONAL

14.3.1. A Administração Municipal possui estrutura administrativa e operacional suficiente para gerenciar, fiscalizar e executar a contratação pretendida, considerando:

a) existência de setor responsável pela gestão da frota;

b) disponibilidade de servidores aptos à fiscalização contratual;

c) existência de contratos correlatos vigentes (manutenção, borracharia, instalação);

d) capacidade de recebimento, controle e distribuição dos produtos;

e) rotinas administrativas já estabelecidas para controle de consumo e manutenção da frota.

14.3.2. A solução proposta integra-se de forma adequada à estrutura já existente, não demandando investimentos adicionais relevantes, adaptações estruturais ou ampliação de quadro de pessoal.

14.4. VIABILIDADE ECONÔMICA

14.4.1. A contratação mostra-se economicamente viável, considerando:

a) o valor estimado compatível com os preços praticados no mercado, apurado conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

b) a adoção do Sistema de Registro de Preços, que permite aquisição conforme demanda real, evitando estoques desnecessários e desperdícios;

c) a redução de custos decorrentes de contratações emergenciais;

d) o aumento da competitividade mediante julgamento por item;

e) o ganho de escala decorrente da consolidação da demanda;

f) a redução de custos indiretos relacionados à manutenção corretiva da frota.

14.4.2. A contratação também contribui para a redução de despesas futuras, na medida em que pneus adequados e de qualidade impactam positivamente na durabilidade dos veículos, no consumo de combustível e na redução de falhas mecânicas.

14.5. VIABILIDADE JURÍDICA

14.5.1. A contratação encontra pleno amparo jurídico na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto:

a) ao planejamento da contratação;

b) à realização de estudo técnico preliminar;

c) à utilização da modalidade pregão eletrônico;

d) à adoção do Sistema de Registro de Preços;

e) ao parcelamento do objeto;

f) à busca da proposta mais vantajosa;

g) à observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

14.5.2. Não foram identificados impedimentos legais à realização da contratação, desde que observadas as exigências previstas na legislação vigente e nos atos normativos complementares.

14.6. VIABILIDADE AMBIENTAL

14.6.1. A contratação, embora envolva impactos ambientais inerentes ao ciclo de vida dos pneus, mostra-se ambientalmente viável, desde que observadas as medidas mitigadoras previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

14.6.2. A viabilidade ambiental está condicionada à:

a) exigência de logística reversa para pneus inservíveis, nos termos das Resoluções CONAMA nº 258/1999 e nº 416/2009;

b) aquisição de produtos certificados e em conformidade com normas ambientais;

c) adequada destinação final dos resíduos;

d) adoção de práticas de manutenção preventiva da frota;

e) fiscalização do cumprimento das obrigações ambientais pela contratada.

14.6.3. A contratação encontra-se alinhada aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.7. VIABILIDADE ADMINISTRATIVA

14.7.1. A contratação é plenamente compatível com o planejamento administrativo do Município, considerando:

a) a natureza contínua e previsível da demanda;

b) a compatibilidade com os instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA);

c) a possibilidade de gestão eficiente por meio de Ata de Registro de Preços;

d) a integração com os demais contratos relacionados à manutenção da frota.

14.8. ANÁLISE DE RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

14.8.1. A não realização da contratação acarretará riscos relevantes à Administração Pública, tais como:

a) paralisação de veículos e equipamentos;

b) interrupção de serviços públicos essenciais;

c) aumento do risco de acidentes;

d) comprometimento da segurança de servidores e usuários;

e) elevação dos custos com manutenção corretiva;

f) necessidade de contratações emergenciais;

g) prejuízos à eficiência administrativa;

h) comprometimento da execução de políticas públicas.

14.9. CONCLUSÃO

14.9.1. Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação pretendida é: necessária; adequada; vantajosa; legal; sustentável; tecnicamente viável; economicamente justificável e operacionalmente executável.

14.9.2. A solução proposta atende de forma plena ao interesse público, assegurando a continuidade, eficiência, segurança e regularidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Iguaraçu/PR.

14.9.3. Dessa forma, declara-se formalmente a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à realização do procedimento licitatório.

Fontes:

CONCRETO COM BORRACHA DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO DE BAIXO TRÁFEGO. Artigo publicado em 2019 na Revista Matéria pelo Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Pará – Campos Belém, Avenida Almirante Barroso, 1155, CEP: 66093- 020. – Marco, Belém, Pará, Brasil. Autores: Luzilene Souza Silva; José de Ribamar Mouta; Marília Cristina Barata da Costa; Laércio Gouvêa Gomes.

OS IMPACTOS DOS PNEUS INSERVÍVEIS AO MEIO AMBIENTE: UMA SOLUÇÃO ATRAVÉS DA LOGÍSTICA REVERSA. Artigo publicado na Revista Prospectus por: Sérgio Guilherme Frizo, Rodrigo Figueiredo Brito, Gilberto Brandão Marcon, Joaquim M. F. Antunes Neto. Graduados em Tecnologia da Gestão Empresarial, pela FATEC – Itapira; Doutor em Educação, Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial da FATEC – Itapira; Doutor em Bioquímica (UNICAMP), orientador.

End-of-life tire management: a critical review **(GESTÃO DE PNEUS NO FIM DA VIDA ÚTIL: UMA REVISÃO CRÍTICA.** Autores: Svetlana Dabic-Miletic, Vladimir Simic, Selman Karagoz, PUBLICADO EM 2021. Universidade de Belgrado, Sérvia e Universidade de Istambul, Turquia.

GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS: 6ª edição, revista, atualizada e ampliada. Setembro de 2023 – Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS) – Advocacia Geral da União – AGU.

RESOLUÇÃO CONAMA – Ministério do Meio Ambiente : Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências. Publicada em agosto de 1999.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 035/2026
REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2026 em epigrafe que tem por objeto o registro de preços para _____ , conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste instrumento, e conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Por Item	Valor Total

Valor total:

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

....., ..., ... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 035/2026
REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

À Pregoeira e equipe de apoio,

Prefeitura Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme art. 63, inciso I e §1º da Lei n° 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7) Declara que não possuí vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Iguaraçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

9) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.**

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº xx/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., ..., ... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 035/2026
REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU**, com sede na Rua Otávio Pedro da Silva nº 294, na cidade de Iguaraçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, senhor **xxxxxxxxxxxxxxxxxx,** inscrito no CPF sob n° ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../2026, publicada no ..... de ...../...../2026, processo administrativo nº ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Pregão Eletrônico nº...../2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada dos itens remanescentes declarados desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 029/2026, compreendendo pneus novos, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Prefeitura Municipal de Iguaraçu/PR, abrangendo veículos leves, utilitários, ambulâncias, vans, ônibus escolares, caminhões, máquinas pesadas, tratores, implementos agrícolas e demais equipamentos pertencentes às Secretarias Municipais, conforme especificações técnicas, conforme detalhado nesta ATA, Termo de Referência, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Unid.	Quant	Descrição	Valor Unit	Valor Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Iguaraçu.

Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedada ainda a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Órgão Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n° 14.133/21.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e a aplicação do índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462 de 2023; ou

10.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462 de 2023.

10.5. Ainda poderá ser realizado o cancelamento da ata de acordo com as disposições constantes do art. 147 e seguintes do Decreto Municipal n° 222/2023. E quando:

a) Detentora do Registro, deixar de cumprir as exigências do Edital;

b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

d) A Detentora do Registro, praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

g) Os preços registrados, se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

i) Cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado;

j) Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.

10.6. A detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços.

10.7. A decisão da Comissão de Licitação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da

aplicação das penalidades no Edital assegurada defesa prévia da Detentora do registro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 12 do edital.

11.1.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexos ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Iguaraçu/PR ..... de ..... de 2026.

XXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

APÊNDICE DO ANEXO VI – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR: *(razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)*					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
TOTAL:					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR: *(razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)*					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
TOTAL:					